

**TJMG E UBERLÂNDIA
DELIBERAM SOBRE O NOVO FÓRUM**

O A B in foco

Outubro de 2008 • Ano III - N° 15 • Uberlândia-MG

DA MAQUETE PARA O MUNDO REAL



Entrevista com Des. Sérgio Antônio de Resende

ARTIGOS JURÍDICOS, PALESTRAS, EVENTOS, COMISSÕES E MUITO MAIS...



www.oauberlandia.org.br

II Encontro Regional de



ADVOGADOS



A OAB Uberlândia agradece a todos os patrocinadores e apoiadores do II Encontro Regional dos Advogados. Sua participação foi fundamental para o SUCESSO do evento.

Até 2010!





OAB/MG - 13ª Subseção
Avenida Rondon Pacheco, 980, Copacabana
Fone: (34) 3234-5555
Uberlândia - MG - CEP: 38408-343
Home-page: www.oabuberlandia.org.br
Contato: oab.jornal@triang.com.br

DIRETORIA EXECUTIVA DA OAB/MG
13ª SUBSEÇÃO/Uberlândia

Diretor Presidente: Eliseu Marques de Oliveira
Diretora Vice-Presidente: Magda Aparecida dos S. M. Faleiros
Diretora Secretária-Geral: Iolanda Velasco de Andrade
Diretora Secretária-Geral Adjunta: Viviane Espíndula Vieira
Diretor Tesoureiro: José Hamilton de Faria

Conselho Editorial: Eliseu Marques de Oliveira, Iolanda Velasco de Andrade, Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Aduato Alves Fonseca, Eymar Sousa Ferraz, Gilson Flávio de Paiva Montes, Laine Moraes Souza, Carlos Henrique S. de Carvalho.

Conselho de Ética: Adelino José de Carvalho Dias, Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Cristiano Gomes Brito, Écio Roza, Sebastião Roberto de Araújo, Fernanda Dayrell de Souza Duarte, Selmo Gonçalves Cabral, Gilson Flávio de Paiva Montes, Magna Carrijo Pereira, Romi Araújo.

Jornalista responsável: MTB: 11.534-MG
Claudia Zardo • (34) 3234-4437

Revisão: Mônica Machado • (34) 3219-4333

Assessora de conteúdo: Carla Aparecida Soares

Contato comercial:
(34) 3234-5555

Colaboradores: Anderson R. Vaz, Andréa Letícia C. Guimarães, Bruno Marques Ribeiro, Cláudio F. Pazini, Luiz Flávio B. D'Urso, Lara Caroline Miranda, Nívea V. Carneiro, Odete Batista D. Almeida, Stanley M. Frásão, Ulisses Otávio E. dos Santos

Capa: Frederico Wladimir e Conselho Editorial

Fotos: Gleiner Mendonça Machado

Diagramação: Diagrama Studio • (34)3226-9937

Impressão: Gráfica Brasil

Distribuição: Gratuita

Tiragem: 5.000 exemplares

OAB IN FOCO:

As opiniões emitidas em artigos assinados são de inteira responsabilidade dos seus autores e não refletem, necessariamente, a posição deste veículo. **Todos os direitos reservados:** proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo.

Palavra do Presidente



Findados os trabalhos para a realização do grande sucesso que foi o II Encontro Regional dos Advogados, evento que reuniu 16 grandes conferencistas em três dias e foi realizado por esta Casa em agosto deste ano na cidade de Uberlândia, nossos esforços se voltam para a continuidade de outros projetos que objetivam ser o sustentáculo do bom andamento dos trabalhos daqueles que militam na Advocacia, seja local ou regional. Entre outros, a 13ª Subseção da OAB/MG nos últimos meses vem trabalhando nas negociações para instalação de nova Turma Recursal do Tribunal Regional do Trabalho. Apoiamos e pleiteamos ainda a construção do Complexo Judiciário em Uberlândia.

Com ambos os temas sendo nosso principal norte, nesta edição aduzimos matéria sobre o andamento das negociações para a construção do novo Fórum de Uberlândia e de forma complementar entrevistamos o novo Presidente do TJMG – Desembargador Sérgio Antônio de Resende – que gentilmente, em respostas a nossa reportagem, deixa registrado qual será a sua linha de trabalho frente à presidência do Tribunal. Antenados estamos ainda com reclamações que chegam até a OAB sobre a duração razoável da análise dos processos, além da baixa produtividade de alguns juizes da Comarca. Buscando manter um diálogo aberto e democrático produzimos uma entrevista com o Exmo. Dr. Renato César Jardim - novo juiz-auxiliar da Corregedoria do TJMG e o responsável pela 5ª Região.

Além disso, nesta 15ª edição da Revista OAB IN FOCO, o prezado leitor poderá observar e aprender mais lendo os instrutivos artigos de nossos colegas, os quais abrem alas para o debate, análise e o ensinamento sobre temáticas que estão sendo discutidas na sociedade moderna. Encontrará ainda um breve registro sobre

as inovações tecnológicas da Justiça brasileira, tema este que também foi tratado em muitas de suas nuances em audiência pública realizada na sede da OAB.

Pautados por contemporâneos, documentados deixamos os pensamentos, as opiniões e as análises de ilustres convidados que palestraram e visitaram a nossa Casa nos últimos meses. Estes e outros tópicos, pois, são discutidos nas páginas a seguir.

Em mensagem conclusiva, e em nome de toda equipe da 13ª Subseção da OAB/MG, espero que a dedicação com que trabalhamos nesta publicação seja de fato um dos muitos braços de apoio para os que se interessam pelos acontecimentos e por ferramentas que visam levar os profissionais ao aprimoramento, seja pessoal e/ou intelectual.

Eliseu Marques de Oliveira

Presidente da 13ª Subseção da OAB/MG

Índice

- Artigosp. 04
- Note e Anotep. 15
- OAB Entrevistasp. 16
- Matéria de capap. 20
- OAB Uberlândiap. 21
- OAB Homenagemp.30

 **Pro-Tops**
Empreendimentos Imobiliários

34 3231-0800

Compra - Venda - Troca

Compramos seu lote, pagamos a vista.

www.protops.com.br



A função sócio-ambiental do direito de propriedade

O direito de propriedade apresenta várias nuances, tendo-se em vista que afeta relações jurídicas diversas e em complexos ramos do Direito, tais como o Direito Ambiental.

É principalmente em razão disso que se torna necessária a análise cuidadosa a respeito dos reflexos do exercício do direito de propriedade e o impacto do mesmo sobre importante bem, qual seja, o meio ambiente.

Desse modo, interessa mencionar que diante da importância disso, o próprio legislador infraconstitucional consignou no §1º do art. 1228, do Código Civil brasileiro, a função sócio-ambiental do direito de propriedade, no sentido de harmonizar os ditames do Direito Privado com a Constituição Federal, em especial com o art. 225 CF/88.

Convém citar o texto do dispositivo legal civilista mencionado acima, senão vejamos:

“O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas.”

Logo, entende-se que a função sócio-ambiental do direito de propriedade é na verdade reflexo da necessidade crescente de se valorizar o meio ambiente que, infelizmente, vem sendo ameaçado e lesado pelo mau e/ou inadequado uso da propriedade.

Exemplo disso está nos direitos de vizinhança, cujo aspecto ambiental é muitas vezes considerado de somenos importância, para tanto basta verificar que algumas indústrias insistem em emitir gases e resíduos poluentes que prejudicam a saúde da vizinhança e, num aspecto mais amplo, o próprio meio ambiente.

Impõe-se asseverar que, apesar do direito de propriedade ser amplo, é indiscutível que o mesmo pode sofrer restrições em favor de outros interesses, tais como os difusos, coletivos e individuais homogêneos.

Isto porque deve haver uma harmonização de todos os direitos e interesses que tenham relevância jurídica, podendo-se falar, inclusive, nos prin-

cípios constitucionais implícitos da razoabilidade e da proporcionalidade, além do conhecido princípio da supremacia do interesse público.

Cumpra esclarecer que os princípios supra mencionados, na verdade, acabam por mitigar o direito de propriedade na medida em que o mesmo ameaça ou lese de fato o meio ambiente, o qual, é bom que se diga, não é inesgotável.

Diante da função sócio-ambiental da propriedade, tem-se que foi inevitável a benévola e consciente postura adotada pelo legislador infraconstitucional ao coadunar o interesse público com o privado, que em algumas circunstâncias deve ceder diante daquele, especialmente quando fruição do direito de propriedade implicar ameaça ao frágil meio ambiente.

Evidência da função sócio-ambiental do direito de propriedade está no fato de que o Poder Público, por exemplo, via Política Nacional de Recursos Hídricos, passou a fiscalizar rigorosamente o uso dos esgotáveis recursos hídricos pelos proprietários, que devem se abster de excessos na aplicação da água em grandes lavou- ras, indústrias etc.

Destarte, as finalidades das outorgas de direito de uso da água deferidas pela Agência Nacional de Águas (ANA) são, justamente, assegurar o controle quantitativo dos múltiplos usos da água, bem como garantir o exercício dos direitos de acesso a este esgotável recurso.

É claro que o Poder Público não pretende com isto tolher o exercício pleno do direito de propriedade, mas evitar que os bens ambientais sejam ameaçados e destruídos, afinal, é através da fruição consciente daquele que será possível concretizar, inclusive, a educação ambiental.

Salienta-se, novamente, que o direito de propriedade não deve se converter em prejuízos e riscos ao meio ambiente, vez que a exploração de quaisquer atividades econômicas deve ser realizada em obediência às normas ambientais, sob pena de se transmutar em abuso de direito.

Enfim, vislumbra-se da análise do art. 1228, §1º do Código Civil, que o exercício do direito de propriedade será regular quando o seu titular cumprir o dever de preservação do meio ambiente, o que já significa um avanço vultoso para o desenvolvimento sustentável da sociedade brasileira. □

Arquivo pessoal



Dra. Nívea Vieira Carneiro é advogada e pós-graduada em Direito Processual Civil pela UFU



Casual



Elegante



Ousado

DI PARDINI[®]

para homens modernos e com estilo

TERNOS | MODA ESPORTE FINO | CALÇADOS | ASSESSÓRIOS

Av. Floriano Peixoto, 140 - Fone:(34) 3236-3300 - Uberlândia - MG

A possibilidade de afastamento remunerado (licença maternidade) do homem adotante:

aplicação dos princípios constitucionais e da doutrina da proteção integral

No mês de julho do corrente ano, tomou conta da imprensa a notícia de que um pai adotivo solteiro conseguiu na Justiça o direito de se licenciar remuneradamente durante três meses para cuidar da filha recém-adotada. O intuito desse artigo é demonstrar a possibilidade jurídica deste fato, com base nas premissas constitucionais vigentes no ordenamento pátrio.

A Constituição Federal de 1988 representou uma inovação na ordem jurídica, impondo a todos os profissionais do Direito uma nova forma de pensar, vez que atribuiu aos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, um valor importantíssimo, a ser observado em todas as esferas da atividade jurisdicional, como forma de garantir que o ordenamento legal fosse interpretado sob o enfoque do Sistema Internacional dos Direitos Humanos, presente em todo o texto constitucional. Não é de outra forma que a eminente jurista Flávia Piovesan ressalta a necessidade de efetivação dos direitos e garantias fundamentais, ao afirmar que “a busca democrática não se atém apenas ao modo pelo qual o poder político é exercido, mas envolve também a forma pela qual direitos fundamentais são implementados”.

Dentre os avanços legais alcançados em decorrência da implementação dos Direitos Humanos, certamente encontra-se a licença-maternidade, que representou uma importante conquista no campo dos direitos da mulher e da criança.

Atualmente, compreende-se que a licença-maternidade integra o campo dos Direitos Humanos sociais, em consonância com os tratados e convenções internacionais de proteção à mulher trabalhadora e, especialmente, à criança, como reflexo da implementação da doutrina da proteção integral, estabelecida no art. 227 da Carta Magna.

Importa relevar que o texto constitucional é aberto, propondo uma interpretação de acordo com o momento histórico, considerando as forças e pensamentos vigentes na sociedade. E são essas noções que devem nortear a atuação dos legisladores e aplicadores do Direito, acerca do polêmico tema que envolve o afastamento do adotante do sexo masculino.

A sociedade brasileira, por meio da Carta Política de 1988, trilhou pelo caminho do princípio da igualdade, não permitindo a discriminação negativa em razão do sexo, dando as mesmas oportunidades a mulheres e homens. Assim sendo, negar a licença ou afastamento àquele que adota uma

criança, por motivo de sexo, é agir de modo contrário a um dos principais valores implementados pela Constituição brasileira.

Da mesma maneira, prejudica-se o convívio necessário do adotante com o adotado, afrontando-se a doutrina da proteção integral, princípio também inovador trazido pela Constituição de 1988, como forma de preservar os direitos e interesses da criança e do adolescente. É mister apontar que o escopo da licença-maternidade, tão mais do que garantir o repouso do corpo, é o de propor àquele ou àquela que adota uma criança, a interiorização do cuidar de outro, de estreitar os laços entre dois seres humanos que farão uma jornada conjunta por toda a vida. Nessa relação, não dúvidas de que o adotado tem uma premente necessidade de conhecer e desenvolver afeto pelo adotando. Daí dizer-se, considerando a licença-maternidade ou o afastamento por conta da adoção como uma proteção de caráter psicológico à criança, que a não-observância desse período de afastamento revela grave afronta à doutrina da proteção integral.

Nesse sentido, destaca-se a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, enfatizando que “a uma norma fundamental tem de ser atribuído o sentido que mais eficácia lhe dê; a cada norma constitucional é preciso conferir, ligada a todas as outras normas, o máximo de capacidade de regulamentação. Interpretar a Constituição é ainda realizar a Constituição”.

Seja a lei estatutária que rege o Serviço Público (Lei 8.112/90), seja a lei celetista que dispõe sobre a licença-maternidade (Lei 10.421/02), deve-se conceber que nenhuma delas agrega caráter discriminatório, pois que erigidas e concretizadas à luz dos princípios basilares da Constituição Federal (notadamente o princípio da igualdade), da mesma forma que ambas não almejam a violação do direito fundamental da criança ao convívio com os pais.

Conclui-se, portanto, que não é possível apregoar uma sociedade democrática que não observe a principiologia da Constituição Federal de 1988, vez que a igualdade nela imposta configura-se como pilar de nossa sociedade e verdadeiro leme para o Estado Democrático de Direito, frisando-se que, como bem suscitado nas doudas palavras de Flávia Piovesan, “há que se reiterar que o direito à igualdade pressupõe o direito à diferença, inspirado na crença de que somos iguais, mas diferentes, e diferentes, mas, sobretudo, iguais”. □

Arquivo pessoal



Dr. Bruno Marques Ribeiro é advogado

Bibliografia:

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Conteúdo jurídico do princípio da igualdade. 3 ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

PIOVESAN, Flávia. Temas de Direitos Humanos. 2 ed. São Paulo: Max Limonad, 2003.

Obrigatoriedade da presença de farmacêuticos em estabelecimentos hospitalares

A questão que se propõe discutir aqui é se o Poder Público, por meio da Vigilância Sanitária, deve exigir ou não a presença de farmacêutico em unidades hospitalares. A matéria é disciplinada pela Lei 5.991/73, que exige como obrigatória a presença de farmacêutico em drogarias e farmácias. Contudo, não exige a presença desse profissional em dispensatórios médicos localizados dentro de hospitais e clínicas. A pergunta é: a Administração Pública pode interpretar extensivamente o dispositivo legal e exigir, em nome do poder de polícia, a presença de farmacêutico também nos hospitais e clínicas?

A Lei 5.991/73, em seu art. 15, exige a presença de farmacêutico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, apenas em drogarias e farmácias. Assim, em uma leitura apressada, as unidades hospitalares que possuam dispensatório de medicamentos estariam dispensadas da presença de farmacêutico, já que a exigência é para farmácias e drogarias. Isso, porém, não é verdade. É que essa mesma lei, em seu art. 4º, X, define farmácia como “estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficinais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, **compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica.**”

Veja que, para efeito da legislação em vigor, a unidade hospitalar – pública ou privada – que armazena medicamentos com intuito de sua dispensação é equiparada à condição de farmácia. Logo, exige-se a presença do farmacêutico. Realmente, a legislação não exige a presença de farmacêutico em dispensário de medicamentos – pequeno depósito localizado em hospital destinado a fornecer remédios para consumo interno. Essa definição decorre da própria Lei 5.991/73 que, no mesmo art. 4º, inc. XIV, define dispensário de medicamentos como “setor de fornecimento de medicamentos industrializados, privativo de **pequena unidade hospitalar ou equivalente.**”

A questão que deve ser observada, portanto, é se o hospital fiscalizado pela Vigilância Sanitária trata-se de pequena ou grande unidade hospitalar. Se for uma pequena unidade hospitalar, seu depósito de medicamentos será considerado dispensário, logo, o Poder Público não deverá exigir farmacêutico. Contudo, se se tratar de grande unidade hospitalar, o depósito de medicamentos será equiparado à farmácia. Nesse caso, o Poder Público tem o dever-poder de exigir do hospital a contratação de profissional habilitado, devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, para os devidos cuidados técnicos em relação a esses medicamentos.

Essa verificação depende de dados concretos como, por exemplo, dimensões físicas do hospital, ca-

pital social, número de pacientes atendidos, tipos de tratamento disponibilizados, número de médicos e enfermeiros, quantidade e qualidade dos medicamentos armazenados nas dependências do hospital e o próprio regimento interno do hospital fiscalizado.

Caso o Município conclua que se trata de um hospital ou clínica de grande porte, a presença de farmacêutico será obrigatória. Confirmando esse entendimento, tem-se o Decreto nº. 793, de 5 de abril de 1993, que dispôs em seu art. 2º: “Contarão também, obrigatoriamente, com a assistência técnica de farmacêutico responsável os setores de dispensação dos hospitais públicos e privados e demais unidades de saúde, distribuidores de medicamentos, casas de saúde, clínicas de repouso e similares que dispensem, distribuam ou manipulem medicamentos sob controle especial ou sujeitos a prescrição médica.”

A competência para determinar a necessidade de profissional de farmácia para atuar no armazenamento e dispensação de medicamentos em complexas unidades hospitalares está afeta ao poder de polícia da Administração Pública. Esse poder decorre de lei. Assim, o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, por exemplo – Lei estadual 13.317/99 –, define poder de polícia, em seu art. 7º, parágrafo único: “Poder de polícia sanitária é a faculdade de que dispõem a Secretaria de Estado de Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes, por meio de suas autoridades sanitárias, de limitar ou disciplinar direito, interesse ou liberdade, regulando a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à saúde, à segurança, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado e ao exercício da atividade econômica dependente de concessão ou autorização do Poder Público. Ainda no Código de Saúde do Estado de Minas Gerais tem-se que os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitários, como unidades hospitalares e clínicas, ficam obrigados a manter pessoal qualificado e em número suficiente para o manuseio, o armazenamento e o transporte corretos do produto e para o atendimento adequado ao usuário do serviço e do produto (art. 83).

Deve-se entender que fatores determinantes da qualidade dos medicamentos que estão armazenados dentro dos hospitais, como forma correta de manuseio, sistema de estocagem e acondicionamento, controle de validade etc., não devem ficar sob a responsabilidade de pessoas desqualificadas. Isso pode acarretar danos à integridade e até mesmo à vida dos usuários do Sistema de Saúde. Compete, portanto, à municipalidade exigir de hospitais e clínicas de grande porte a contratação de farmacêutico devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia. Outrossim, trata-se de um direito do cidadão exigir a presença de tal profissional nessas unidades de atendimento. □



Bruna Melazzo

Dr. Anderson Rosa Vaz é especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Federal de Uberlândia; mestre em Direito do Estado pela UNIFRAN-SP; doutorando pela PUC-SP; professor universitário; procurador do Município de Uberlândia e autor do livro “Introdução ao Direito” (ed. Juruá)

Clareza dos textos dos contratos de consumo e adesão

Nas últimas décadas, com a transformação do Estado liberal em Estado social, este passou a intervir nas relações privadas, especialmente para evitar injustiças, isto é, para evitar que os economicamente mais abastados fizessem seus interesses prevalecer sobre os dos “mais fracos”. Uma das formas pelas quais o Estado passou a intervir nessas relações ficou conhecida como dirigismo contratual. Significa que as leis dirigem a maneira como deve se estabelecer a relação contratual. Os contratantes não mais têm a ampla autonomia para decidir como contratar como ocorria à época do Estado liberal (Estado não intervencionista).

A ausência de intervenção do Estado nas relações jurídicas entre particulares permitia que a parte que geralmente gozava de condição econômica mais vantajosa impusesse condições desfavoráveis à outra parte contratante e esta, sem escolha, premiada pela necessidade de contratar para ter acesso aos bens da vida, via-se obrigada a aceitar as condições que lhe eram unilateralmente impostas. Como exemplo, imagine-se um contrato de empréstimo entre um sujeito de grande patrimônio e alguém com necessidade de comprar um imóvel. Diante dessa necessidade, o tomador do empréstimo via-se obrigado a aceitar as cláusulas impostas pela outra parte, por mais abusivas que fossem, sob pena de não obter o dinheiro de que precisava. A liberdade de contratar era exercida de forma a oprimir a parte hipossuficiente na relação jurídica.

Contudo, as últimas décadas foram de mudanças. Atualmente, há disposições legais que, para não mais permitir os abusos de outrora, visam a promover o equilíbrio entre as partes contratantes. Com esse intuito, o diploma legal de maior destaque é, inquestionavelmente, o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990).

O CDC, entre suas várias disposições protetoras dos interesses do consumidor, regulamenta o contrato de adesão. Trata-se do contrato em que uma das partes aceita a inserção de cláusulas elaboradas tão somente pela outra para disciplinar a relação que se estabelece entre elas. Apenas uma das partes elabora o conteúdo, total ou parcial, do contrato. Em verdade, a vontade de uma das partes é manifestada apenas no momento de aceitar ou não contratar, mas não na elaboração das cláusulas contratuais. Há uma superioridade situacional (geralmente econômica) de uma das partes em relação à outra.

Convém observar que o contrato de adesão não é uma espécie autônoma de contrato. Trata-se de uma maneira diferente de formação do contrato, podendo ser aplicada às várias espécies de contratos conhecidas (locação, prestação de serviços etc.).

Historicamente e até nos dias atuais, aqueles que elaboram o conteúdo dos contratos de adesão utilizam-se dele para estabelecer relações díspares, que privilegiam ostensivamente seus interesses em detrimento dos da outra parte, que não tem oportunidade de discutir o teor das cláusulas contratuais.

O art. 54, § 3º, do CDC enuncia que os contratos de adesão deverão ser redigidos de modo inteligível, isto é, que o consumidor possa entender bem. Isso visa a evitar que cláusulas elaboradas e inseridas unilateralmente pelo polícitante não sejam compreendidas pelo consumidor. O consumidor deve entender exatamente o teor das cláusulas contratuais, não podendo ser enganado nem agir equivocadamente por desconhecer termos técnicos, por não perceber estipulações dispostas de forma pouco visível etc.

Recentemente, entrou em vigor a Lei 11.785, de 22 de setembro de 2008, que alterou o referido § 3º do art. 54 do CDC. O Projeto foi de autoria do senador Paulo Paim (PT-RS). A alteração inseriu no texto do referido dispositivo a determinação de que o tamanho da fonte nos contratos de adesão escritos não será inferior ao corpo doze. A alteração não suprime nada do que já estava prescrito no dispositivo legal. Desse modo, temos que as cláusulas dos contratos de adesão por escrito continuam devendo ser escritas de forma compreensiva e ostensiva e, agora, com letra de tamanho não inferior ao corpo doze. A determinação vale tanto para os contratos impressos em papel como para os encontrados em versão eletrônica ou em qualquer forma escrita, como estampados em embalagens etc., posto que a lei não faz distinção.

A lei não especifica qual o tipo de letra deve ser usado nos contratos de adesão. É verdade que o corpo doze é tamanho razoável para leitura quando utilizados os tipos mais comuns de letra (Times New Roman ou Arial, por exemplo). Porém, dependendo do tipo de caractere utilizado, o texto em corpo doze pode ficar praticamente ilegível, como, por exemplo, quando se utilizam os estilos de escrita conhecidos como Blackadder ITC, Brush Script MT, Edwardian Script ITC, Chiller etc. Contudo, tal artimanha não pode ser utilizada pelo polícitante para se esquivar do dever legal de bem informar o consumidor sobre as cláusulas do contrato. Como mencionado, o tamanho mínimo do corpo doze não é a única exigência legal para os textos dos contratos de adesão. A clareza e ostensividade dos conteúdos continuam sendo imposições legais ao polícitante nas relações de consumo.

O descumprimento poderá acarretar multa a partir do valor de R\$ 212 podendo chegar a R\$ 3.192.000. □



Dr. Cláudio Ferreira Pazini é professor de Direito Civil da Faculdade de Direito da UFU; especialista em Direito Civil pela UFU e mestre em Direito das Relações Sociais pela PUC-SP

Estatuto do Desarmamento

Desde a vigência do Estatuto do Desarmamento, Lei 10.826/2003, vários projetos de lei estão tramitando na Câmara dos Deputados com a finalidade de ampliar a liberação do porte de armas para algumas categorias profissionais. Somente para citar alguns, temos: (i) Projeto de Lei 7.269/06, do deputado Jair Bolsonaro (PP-RJ), que autoriza agentes e guardas prisionais, agentes portuários e integrantes das escoltas de presos a portar arma de fogo fornecida pela corporação, mesmo fora de serviço; (ii) o Projeto de Lei 1.017/07, do deputado Celso Russomanno (PP-SP), que autoriza a concessão de porte de arma aos integrantes das guardas municipais das cidades com mais de 25 mil e menos de 500 mil habitantes; (iii) o Projeto de Lei 1.010/07, que concede o porte de arma de fogo de cano longo (espingarda, carabina ou rifle) a moradores, trabalhadores e pesquisadores de áreas florestais da região amazônica. O Estatuto do Desarmamento já concede o porte aos residentes em áreas rurais que comprovem depender de arma de fogo para sua subsistência; (iv) Projeto de Lei 1.214/07 que dispensa para policiais a apresentação de documento de porte de arma quando portarem iden-

tidade funcional. A medida inclui os integrantes das Forças Armadas, das Polícias federais, estaduais e do Distrito Federal, e também os militares dos Estados e do Distrito Federal; (v) Projeto de Lei Complementar 130/04 do deputado Vander Loubet (PT-MS), que autoriza o porte de arma para integrantes da Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Estados. A proposta altera a Lei Complementar 80/94, que organiza a Defensoria Pública, para estabelecer o porte de arma pelos defensores públicos independentemente de autorização prévia; (vi) Projeto de Lei 07/07, do deputado Carlos Lapa (PSB-PE), que autoriza o porte de arma de fogo para advogados, que poderão ter a arma em seu veículo, residência ou escritório, desde que nunca tenham cometido crime e sejam inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) há mais de cinco anos; e (vii) Projeto de Lei 5.415/05, da deputada Edna Macedo (PTB-SP), que concede o direito de porte de arma aos oficiais de justiça, para sua defesa pessoal.

Recentemente foi apresentado o Projeto de Lei 3.624/08, de autoria do deputado Tadeu Filippelli (PMDB-DF), para permitir o porte de arma aos "integrantes dos quadros de pessoal de fiscalização dos departamentos de trânsito" (Detrans). E mais,

os servidores terão direito de portar armas de fogo para sua defesa pessoal, o que constará da carteira funcional que for expedida pela repartição a que estiverem subordinados.

Todos os projetos visam a correção de distorção no que diz respeito às categorias assemeelhadas de profissionais que estão "desprotegidos" para a realização de seu trabalho, isto é, objetivando minimizar os riscos de cada profissão e trazer uma segurança extra na função desenvolvida.

Se todos os projetos de lei que tratam da alteração do Estatuto do Desarmamento forem sancionados, em breve teremos novamente uma boa parte da população civil armada na forma da lei. Se isso realmente trará segurança para as mencionadas pessoas e paz social aos demais, o tempo nos dirá. Mas a verdade é que a segurança pública é que deve imperar.

Assim, está aberta, novamente, a oportunidade de discussão sobre o desarmamento da população civil. □

Dr. Stanley Martins Frasão é Conselheiro Seccional da OAB-MG, Presidente da Comissão de Sociedades de Advogados da OAB de Minas

Livraria
PRÓ
SÉCULO
Jurídico

“Nenhum homem é bom o bastante para governar os outros sem o seu consentimento.”

Agradecemos à todos que consentiram pelo sucesso da Pró Século Jurídico.

Disk Livros: (34)3214.1166

Rua Quintino Bocaiúva, 457 - Centro

www.proseculo.com.br - vendas@proseculo.com.br



Considerações sobre o contrato de pequeno prazo no trabalho rural

Em vigor desde 23 de junho de 2008, a Lei nº. 11.718/08 incluiu na Lei nº. 5.889, de 08 de junho de 1973, o contrato por pequeno prazo para atividades de natureza temporária.

Entende-se por atividade de natureza temporária aquela executada nas dependências da propriedade rural por um período de curta duração, como é o caso da execução de pequenos e rápidos serviços de culturas rotativas, por exemplo: limpeza do pasto, vacinação de gado e outros.

Segundo o novo tipo de contrato, a contratação do trabalhador rural nesses moldes não pode superar o prazo de 2 (dois) meses durante o período de 1 (um) ano, sob pena da conversão em contrato por prazo indeterminado.

Importante ressaltar que somente produtores rurais (pessoas físicas), proprietários ou não, que explorem diretamente atividade agro-econômica podem utilizar o contrato por pequeno prazo. Logo, o contrato não é aplicável para pessoas jurídicas.



Dr. Ulisses Otávio Elias dos Santos é advogado em Minas Gerais, especializado em Direito do Trabalho

“ Com o CTPS – Cartão do Trabalhador e Previdência Social, em fração de segundos ou minutos, o trabalhador estaria devidamente registrado, observando os estritos termos da legislação pertinente ”

Segundo a lei, é requisito essencial nesta nova modalidade de contrato que o empregador rural faça a inclusão do laborista na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e faça anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social e em Livro ou Ficha de Registro de Empregados.

Também poderá ser feito mediante contrato escrito, em 2 (duas) vias, uma para cada parte, onde conste no mínimo:

- expressa autorização em acordo coletivo ou convenção coletiva;
- identificação do produtor rural e do imóvel rural onde o trabalho será realizado e indicação da respectiva matrícula;
- identificação do trabalhador, com indicação

do respectivo Número de Inscrição do Trabalhador – NIT.

Caso o empregador rural não faça a inclusão do trabalhador na GFIP, pressupõe-se a inexistência de contratação, transmudando-se o contrato para tempo indeterminado, automaticamente.

No nosso singelo ponto de vista, o registro em CTPS ou a elaboração de um contrato é uma perda de tempo e uma burocracia desnecessária, além de ser um sistema jurássico no país das urnas eletrônicas e do cartão cidadão.

Na verdade, tudo isto poderia ser substituído por um cartão magnético; segundo o ilustre jurista Antenor Pelegrino, o cartão eletrônico seria dotado de *chip* (sistema integrado), com a fotografia digital do trabalhador e respectivas informações pessoais, como qualificação completa, numeração de documentos (RG, CPF, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, inscrição no PIS e na Previdência Social), endereço, tipo sanguíneo, dependentes, impressões digitais e outros elementos porventura convenientes. Ele reservaria ainda es-

paços para a digitação de ocorrências posteriores à sua emissão, como reajustes salariais, períodos de férias, concessão de benefícios previdenciários e demais registros necessários, nos termos da legislação pertinente.

Com o CTPS – Cartão do Trabalhador e Previdência Social, em fração de segundos ou minutos, o trabalhador estaria devidamente registrado, observando os estritos termos da legislação pertinente. O registro seria tão rápido como o voto eletrônico. Deduz-se, enfim, que a adoção do Cartão do Trabalhador e Previdência Social é vantajosa em todos os sentidos e a todas as partes interessadas, favorecidas pela celeridade dos procedimentos e pela redução de custos, motivo pelo qual sua adoção se torna irrefutável e rapidamente aconselhável.

A lei em questão esclarece, ainda, que a contribuição do segurado trabalhador rural contratado nestes moldes é de 8% (oito por cento) sobre o respectivo salário-de-contribuição definido no inciso I, do caput do art. 28 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991. Contudo, cabe ao empregador rural descontar a contribuição e efetuar o recolhimento das contribuições na forma da lei.

De acordo com a lei, serão assegurados ao trabalhador rural contratado por pequeno prazo, além de remuneração equivalente à do trabalhador rural permanente, os demais direitos de natureza trabalhista, que deverão ser apurados diariamente e pagos diretamente ao trabalhador mediante recibo.

Desta forma, não poderá haver distinção dos valores pagos ao trabalhador rural contratado por pequeno prazo e outros trabalhadores empregados que prestem os mesmos serviços, mas cujos pactos tenham duração indeterminada ou outro período determinado. Por exemplo: se o trabalhador contratado por prazo indeterminado tiver direito ao adicional noturno e de insalubridade, também o terá o laborista que trabalhar nos contratos por pequeno prazo, desde que, é claro, exposto a estas condições de labor.

Da interpretação da norma fica claro que os direitos trabalhistas do laborista serão devidos e pagos diretamente a ele ao final do dia, mediante adição à remuneração estipulada, de um valor proporcional àquela, que corresponda à soma dos valores referentes a férias, adicional de férias, décimo terceiro salário, horas extras, horas *in itinere* etc: todas estas verbas devem ser bem especificadas no recibo.

No tocante ao FGTS, deverá ser recolhido pelo empregador durante o período laborado e poderá ser levado nos termos da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990.

Portanto, o contrato por pequeno prazo é uma solução para pequenos e rápidos serviços em culturas rotativas, próprias de agricultura familiar; contudo, é viável observar as estritas determinações da legislação vigente para evitar futuros transtornos trabalhistas na Justiça. □

COLLECTION

TERNOS
PREÇOS
ESPECIAIS

a partir de
R\$ 273,00

GARBO

**Descontos Especiais
para Advogados**

**CENTER SHOPPING – Loja 16
UBERLÂNDIA-MG
Fone: (34)3214-0732**

A sistemática dos recursos repetitivos no Superior Tribunal de Justiça à luz da Lei 11.672/08

Com o advento da Emenda Constitucional nº. 45 de 08/12/2004, que introduziu, dentre outros dispositivos, o inciso LXXVIII no artigo 5º da Constituição da República, *ipsis literis*.

A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, o ordenamento jurídico pátrio presenciou uma série de alterações na sistemática processual civil com vistas a conferir aplicabilidade à rápida prestação jurisdicional, insculpida no patamar principiológico da Constituição Federal.

ao presidente dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais de Justiça, havendo multiplicidade de recursos repetitivos especiais, tanto na jurisdição cível quanto na criminal, admitir um ou mais destes recursos, os quais representarão a controvérsia, suspendendo por 180 dias a tramitação dos demais.

Segundo o §1º do artigo 1º da referida Resolução, o modo de seleção do recurso-paradigma levará em consideração aqueles que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

Outra disposição da Resolução que merece destaque é a possibilidade do Superior Tribunal de Justiça

“ Segundo o §1º do artigo 1º da referida Resolução, o modo de seleção do recurso-paradigma levará em consideração aqueles que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial ”

Nesse diapasão, foi sancionada aos 8 de maio do corrente ano a Lei nº. 11.672/08, que acresceu ao Código de Processo Civil o artigo 543-C, estabelecendo o procedimento para o julgamento de recursos repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Em apertada síntese, recursos repetitivos são todos os que têm como fundamento idêntica matéria de direito e, por esse motivo, poderiam ser objeto de um mesmo provimento jurisdicional que tornasse uníssono o entendimento a respeito da questão controvertida.

Esses recursos se acumulam nos Tribunais Superiores, por vezes preterindo o julgamento de matérias de maior interesse social e causando desnecessário dispêndio financeiro e humano. Vale citar, nesse aspecto, dados publicados na Revista Consultor Jurídico aos 16 de maio de 2008, os quais ressaltam que em 2007 o STJ julgou mais de 330 mil processos, dos quais 74% referiam-se a questões já pacificadas na Corte e que, nos últimos três anos, além do tempo dos ministros, foram gastos R\$175 milhões com o julgamento de recursos repetitivos.

Visando estabelecer os parâmetros para a aplicação da Lei nº. 11.672/08, foi publicada aos 17 de julho de 2008, no Diário de Justiça Eletrônico, a Resolução nº. 7 do STJ, que estabelece os procedimentos relativos ao processamento e julgamento dos recursos especiais repetitivos.

De acordo com a resolução supracitada, caberá

conferir a prerrogativa de manifestação nos autos a todos aqueles que possuírem interesse no deslinde da querela, a exemplo do julgamento do Recurso Especial nº. 1061530/RS em que se discutem inúmeros temas relacionados a cláusulas de contratos bancários, como capitalização de juros, comissão de permanência e inscrição do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito, no qual foram enviados ofícios ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, ao Banco Central do Brasil, à Federação Brasileira de Bancos e ao Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, visando colher subsídios para a fundamentação da decisão de matéria que influenciará no julgamento de inúmeros recursos a respeito do mesmo tema que restaram sobrestados.

Todavia, é defensável o argumento de que, quando da decisão a respeito do sobrestamento dos recursos repetitivos, poder-se-iam gerar injustiças e confusões no sentido de julgar idênticos, recursos que porventura versem sobre diferentes matérias, os quais não deveriam ser barrados nos respectivos TRFs ou TJs, merecendo, outrossim, julgamento diverso.

Desse modo, embora exista o receio que recursos de diferentes teores sejam tidos como repetitivos e sobrestados para aguardar o provimento do recurso-paradigma, a Lei nº. 11.672/08 trouxe, indubitavelmente, ao ordenamento processual brasileiro a possibilidade de efetivação dos princípios constitucionais de razoável duração do processo e de economia processual. □



Andréa Letícia Carvalho é acadêmica do curso de Direito da Faculdade da Universidade Federal de Uberlândia



Lara Caroline Miranda é acadêmica do curso de Direito da Faculdade da Universidade Federal de Uberlândia

Pirataria é crime. Omissão também

Por muito tempo, o cinema plasmou em nosso inconsciente a imagem do pirata como uma espécie de anti-herói que combatia, com ar romântico, a tirania de monarcas e poderosos. Eram homens bravos que singravam corajosamente os sete mares, enfrentando os perigos do desconhecido e pilhando riquezas. O mito do guerreiro forte e livre, de pele queimada pelo sol e cabelo solto ao vento, que guardava seus tesouros em ilhas desertas, perdidas em algum lugar escondido no meio do mar azul, entretanto, se mostra bem diferente do pirata do mundo moderno.

Em várias partes do mundo, ainda há piratas que usam das armas e da violência para roubar barcos e iates de luxo, amedrontar seus tripulantes, levar-lhes os pertences e as embarcações, deixando-os à deriva no mar sem fim, como faziam os velhos piratas dos filmes de ação. Há, porém, um outro tipo de pirataria que gera prejuízos ainda maiores para milhares de empresas, dezenas de países, milhões de pessoas: é a prática especializada na falsificação de produtos, marcas, bens e serviços.

No Brasil, a pirataria de produtos e marcas tem produzido efeitos altamente danosos, principalmente aos setores produtivos de nossa economia, apesar de sua gravidade ainda não ter sido percebida pela maioria da população. Ao contrário dos piratas da tela, a ação desses ladrões contemporâneos nada tem de romântico. Muito pelo contrário. São eles os responsáveis pelo desemprego de milhares de trabalhadores e pela sonegação de milhões em impostos.

Hoje, esses “fora da lei” controlam uma rede complexa e capilarizada de fornecedores, distribuidores, transportadores e vendedores, que se faz presente em praticamente todas as esquinas do Brasil. Seu principal atrativo, percebido por 93% dos consumidores de produtos falsificados ouvidos por um estudo desenvolvido pela Federação do Comércio do Rio de Janeiro em nove capitais brasileiras, é o baixo preço.

Outra pesquisa realizada pela Federação do Comércio de São Paulo com 900 consumidores em vários pontos da maior cidade do País foi além na questão e confirmou que 84% dos paulistanos também consideram o preço baixo como o maior atrativo para a compra de produtos piratas. Outro dado revelador preocupa ainda mais: 60% dos entrevistados admitem comprar produtos piratas pelo menos uma vez por mês.

Em nível mundial, segundo dados da Interpol, o crime de pirataria de produtos e marcas já movimentou US\$ 522 milhões e só fica atrás do tráfico de drogas. O que pouca gente lembra ao levar um produto pirata para casa é que, muitas vezes, esse

barato acaba sempre saindo mais caro.

São peças de qualidade duvidosa, brinquedos feitos com material cancerígeno e uma sonegação fiscal de R\$ 30 bilhões anuais em impostos, dinheiro que não é aplicado em benefício de milhões de brasileiros. Isso sem falar em mais de 2 milhões de novos postos de trabalho formal que poderiam ser ocupados por esses mesmos brasileiros que hoje engrossam a fila do desemprego.

Excluídos do mercado, por causa da própria pirataria, esses trabalhadores acabam sendo prejudicados duplamente. Empurrados para a clandestinidade, passam a negociar com os produtos falsificados e se tornam presa fácil nas garras desse monstro de mil tentáculos que ocupa e controla os espaços nas cidades, na sociedade e na vida nacional.

O combate à pirataria de produtos, bens, marcas e serviços se apresenta como um dos maiores desafios dos tempos atuais. Em nível mundial, essa reação já começa a apresentar seus primeiros resultados, mas ainda é preciso avançar – e muito – no enfrentamento dessa prática desleal e ilegal.

No Brasil, a luta contra a pirataria já fez o número de CDs e DVDs falsos, apreendidos pela Polícia, passar de 450 mil unidades para 7,3 milhões anuais. No segmento da informática, onde a pirataria de máquinas e de *softwares* é uma das mais desenvolvidas, estudos indicam uma mudança bastante positiva: a prática criminosa vem regredindo na maioria dos países do mundo.

Essa ação, porém, continua a se espalhar por outros setores da economia e preocupa autoridades, empresários e cidadãos. Um exemplo disso é o segmento de TV por Assinatura. Recentemente, após várias investidas das empresas distribuidoras do sinal de TV a cabo contra ligações piratas feitas, sobretudo, por condomínios residenciais na cidade de São Paulo, chegou-se a uma redução significativa da pirataria no setor.

Preocupa-nos o fato de que a contaminação do tecido social por mais um vírus da corrupção passe a ser considerada uma prática corriqueira, normal e legal. Pirataria é crime previsto em lei, sistematicamente enfrentado pela Polícia como provam as constantes apreensões de mercadoria e respectivas prisões. A Justiça também tem cumprido seu papel, manifestando-se firmemente a favor da repressão aos piratas, punindo quem participa do crime, inclusive com pena de prisão.

Não podemos recuar diante da guerra contra os que violam aquilo que nos é sagrado: o direito de consumir produtos de qualidade. Não podemos silenciar diante desse crime que, hoje, torna-se banalizado, sob pena de sermos cobrados e obrigados a pagar, por omissão, um preço muito caro em um futuro próximo. □



Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso é advogado, mestre e doutor em Direito Penal pela USP e Presidente da OAB-SP

Controle abstrativizado da Declaração de Inconstitucionalidade do § 1º do Artigo 2º da Lei de Crimes Hediondos

No ano de 2006, o Supremo Tribunal Federal analisou determinado caso concreto em que se discutia a possibilidade de deferimento de progressão de regime quando da prática de crime hediondo, cuja regra jurídica vigente sempre foi edificada no sentido de vedação, neste particular.

Ao fundamentar a sua decisão, pautou-se a Corte Maior na necessária observância do Princípio da Individualização da Pena - preceito este de ordem constitucional incontestado e que, no entender de parte da doutrina, estava a ser desrespeitado ao tempo da explícita vedação de progressão de regime nos crimes intitulados como tal.

Declinado o posicionamento do Supremo Tribunal Federal a este respeito (uma vez que a progressão em comento foi devidamente concedida no caso sob análise), é certo que a comunidade jurídica - bem como a própria sociedade - sofreu um impacto no tocante aos seus resultados práticos e diante da avalanche de recursos perpetrados por condenados nesta categoria de crimes, a qual abarrotou os gabinetes das Comarcas em busca da aplicação da nova ordem suprema, não obstante o julgamento ter se completado em seara individual (inter-partes, portanto).

Pretende-se transpor ao leitor a controvérsia verificada quando da decisão do Órgão máximo da jurisdição brasileira (Supremo Tribunal Federal - STF -), datada de 23/02/2006, a qual conferiu a agente de crime hediondo a possibilidade de progressão de regime, ao julgar inconstitucional o § 1º do Artigo 2º da Lei 8.072/90, Lei dos Crimes Hediondos), agregada ao anseio dos condenados em geral de se verem igualmente beneficiados.

Não se olvide de mencionar a nova interpretação das disposições contidas na Lei de nº. 11.464/07, a qual assevera, cristalinamente, a franca hipótese de progressão de regime nos crimes identificados como hediondos (de onde surgiu, por sua vez, nova controvérsia que abarcou o mundo das leis, face à dúvida inerente ao *quantum* de pena que deverá o condenado efetivamente cumprir a fim de alcançar o referido benefício, cuja discussão poderá ser objeto, quiçá, de novo escrito).

O cerne da presente questão está pautado na repercussão da decisão do Supremo Tribunal Federal no *Habeas Corpus* de nº. 82.959-7/SP, o qual, sem sombra de dúvidas, foi realizado em controle de constitucionalidade difuso, produzindo seus efeitos tão-somente entre as partes, ressalte-se. Ocorre que os condenados por crimes desta cate-

goria pretendiam ver os seus efeitos estendidos a todos, em hegemonia *erga omnes*, considerando a relevância da matéria outrora objeto de apreciação da Corte Maior, em julgamento até então individualizado.

A dúvida surgiu anteriormente à edição da Lei de nº. 11.464/07 quando, em sucessivos recursos aviados, os condenados pleitearam a extensão dos efeitos da decisão alhures mencionada também aos seus casos específicos, numa ânsia de se beneficiarem de uma decisão que, a princípio, somente poderia ser aplicada ao caso concreto (objeto de seu julgamento) e, por analogia às previsões da Lei de Execução Penal (LEP 7.210/84), deveria corresponder ao alcance de critérios objetivos e subjetivos.

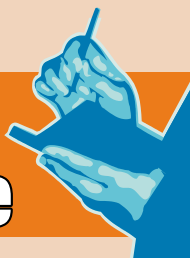
Atento à evolução legal no tocante ao tema em epígrafe, o Supremo Tribunal Federal enfrentou a matéria, dispondo que, na verdade e apesar do controle difuso no caso específico, a sua decisão, diante da repercussão que referido posicionamento encerra na seara penal jurídica vigente, deve ser claramente reportada para o controle abstrato, caracterizando verdadeira "mutação constitucional", o que a doutrina pátria vem intitulando de "controle difuso abstrativizado", no dizer de vários expoentes.

O Órgão Supremo, no Informativo de nº. 463 e ao cuidar da Reclamação de nº. 4335/AC, ratificou o entendimento acima permeado, com reforço também no Informativo de nº. 491 e no noticiário datado de 14 de março de 2008, posicionando-se, mais uma vez e por seu atual Presidente (Ministro Gilmar Mendes, Habeas Corpus de nº. 93887), no sentido de afastar a Súmula 691 e conceder a progressão de regime a um condenado por tráfico, de forma a observar o patamar de 1/6 de cumprimento de pena previsto na Lei de Execução Penal, desta feita em confronto com os novos patamares previstos na Lei de nº. 11.464/07, o que se deve observar.

Nesse contexto e diante da globalização, onde os Direitos Humanos são amplamente protegidos por diversas Convenções Internacionais e movimentos de toda ordem, cabe concluir que a máxima imperativa da atual composição do Supremo Tribunal Federal caminha no sentido de preservar os preceitos constitucionais inerentes ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, aliados à proteção que emana dos Tratados ratificados pelo Brasil - sempre de forma a velar pela dignidade como princípio de ordem constitucional hábil a se amoldar na legislação corrente. □



Dra. Odete Batista Dias Almeida é professora universitária do curso de Direito; foi aprovada no 5º. Concurso para Juiz Substituto do Estado do Tocantins/2008 e no 4º Concurso do Tribunal Regional Federal da 1ª. Região/2007, para o cargo de Analista Judiciário. Assessora de Gabinete de Juiz. Consultora jurídica de Empresas. Especializada em Direito Comercial e Direito Processual Civil pela Universidade Federal de Uberlândia/MG



TJMG suspende construção da nova sede

O Comitê Estratégico do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, presidido pelo Desembargador Sérgio Resende, decidiu suspender as obras de construção da nova sede da instituição. A suspensão foi comunicada à Corte Superior do TJMG no último dia 8/10.

O presidente do Tribunal, Des. Sérgio Resende, concedeu entrevista coletiva a jornalistas na quarta-feira (15/10). Durante a coletiva, o presidente do TJMG explicou o motivo pelo qual as obras da nova sede foram suspensas. De acordo com o desembargador, o planejamento da obra ocorreu em 2004 com um determinado referencial para a execução dos serviços e com a expectativa de uma arrecadação de recursos próprios que não se confirmou. Ou seja, constatou-se que o crescimento da receita tem sido inferior aos índices projetados.

Em 2006, a obra estava orçada em

R\$ 368 milhões. Nos dias atuais, devido ao aquecimento do setor de construção e o conseqüente aumento dos custos, incluindo a valorização do dólar, o preço já está estimado em cerca de R\$ 519 milhões. "Isso inviabiliza investimentos em outras obras urgentes, na área de informática e diversas prioridades do TJMG, especialmente nas comarcas de Primeira Instância", ressalta.

O presidente lembrou que muitas comarcas estão funcionando em condições precárias, o que vai exigir do Tribunal, nos próximos anos, uma atenção especial. Além das obras na Primeira Instância, um dos objetivos do TJMG é também investir em tecnologia da informática, tornando o Judiciário mineiro, no prazo de cinco anos, o mais bem informatizado do País. Com a manutenção da obra, esse investimento, fundamental para a modernização do Tribunal, seria inviável.

Tribunal de Justiça de Minas Gerais empossa novos dirigentes

Em solenidade realizada no dia 04 de setembro, foi empossado o novo Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Des. Sérgio Antônio de Resende. Estiveram presentes ao evento os Presidentes da OAB/MG e da OAB Uberlândia, Dr. Raimundo Cândido Júnior e Dr. Eliseu Marques de Oliveira, além de dezenas de autoridades dos Três Poderes da República e do Estado.

No dia 03 de outubro, os Desembargadores Célio César Paduani e Antônio Marcos Alvim Soares foram empossados, respectivamente, nos cargos de corregedor-geral e vice-corregedor de Justiça do Estado, dos quais estarão à frente durante o biênio 2008/2010. A solenidade foi realizada no Anexo II do Tribunal de Justiça de Minas Gerais em Belo Horizonte.

Já no dia 06 de outubro, oito juízes auxiliares da Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais foram empossados pelo Corregedor-Geral, Desembargador Célio César Paduani. Dentre eles, o Juiz-Auxiliar da Corregedoria, que será responsável pela 5ª Região, o Exmo. Dr. Renato César Jardim.

Escola de Dança

Leandro Theodoro

Projeto "Dançando para não Dançar"

"Aulas experimentais Grátis"



DANÇA DE SALÃO

TANGO, BOLERO, SAMBA,
FORRÓ, SALSA,
ROCK-SOLTINHO,
VALSA, ZOUK,
ENTRE OUTROS
ENSINADOS NO SALÃO

VENHA APRENDER
COM MUITO ESTILO E ALEGRIA!!!

R. Duque de Caxias, 475 - Centro - (34) 3235-0030 - www.escoladancaleandrotheodoro.com

À reportagem da OAB IN FOCO, o Presidente do TJMG e o Juiz-Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça falaram sobre os problemas e soluções que o Tribunal deverá enfrentar e buscar durante o período em que durarem seus mandatos.

Confira as entrevistas a seguir.

Por Claudia Zardo

Entrevista

Desembargador Sérgio Antônio de Resende Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Rossana Souza/TJMG



Perfil

Natural de Sacramento, Dr. Sérgio Resende se formou pela Faculdade de Direito do Triângulo Mineiro (Uberaba). Ingressou na magistratura em 1996, sendo juiz de direito nas comarcas de Poço Fundo, Nova Ponte, Cássia, São Sebastião do Paraíso, Divinópolis e Belo Horizonte, além de atuar como juiz substituto nas comarcas de Machado, Ibiraci, Cláudio e Santo Antônio do Monte. Foi promovido, por merecimento, ao extinto Tribunal de Alçada de Minas Gerais, em 1988, além de ter sido juiz do Tribunal Regional Eleitoral. Entre 2004 e 2006, foi 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (Ejef). No magistério, foi professor de Direito Processual Civil e Prática Processual Penal na Faculdade de Direito do Oeste de Minas (FADOM), em Divinópolis/MG, e professor de Direito Processual Civil na Faculdade de Direito Milton Campos.

OAB IN FOCO - Por ordem de prioridade, qual é a comarca de Minas que atualmente mais carece de recursos?

Des. Sérgio Antônio de Resende - O que posso dizer é que, pelas estatísticas processuais, existem 43 comarcas onde se registra distribuição mensal acima de 300 processos, representando um volume de serviço muito além da capacidade humana. Somente em Belo Horizonte, são 14 varas judiciais com essa sobrecarga. É lógico que precisamos considerar a especificidade de cada tipo de processo. Só para termos um exemplo, a média mensal de processos novos da Vara de Precatórios Cíveis é de 3.135; da 1ª Vara Criminal, 813; da Vara Infracional da Infância e da Juventude, 625 – todas de Belo Horizonte. Tendo em vista essa realidade é que esta gestão dará uma atenção especial à 1ª Instância. Farei reuniões com os magistrados por região, para detectar as necessidades, estabelecer as prioridades e buscar fazer tudo o que estiver ao meu alcance para melhorar a estrutura de atendimento ao cidadão.

OAB IN FOCO - Quantas são as comarcas em Minas que não têm nem mesmo juízes?

Des. Sérgio Antônio de Resende - É importante esclarecer que não existe comarca sem juiz. Há sempre um magistrado respondendo pelos serviços judiciais, mesmo não havendo um juiz titular respondendo pela comarca e/ou vara judicial. São hoje 32 magistrados respondendo por duas comarcas e/ou varas judiciais. Lembro que procuramos sempre verificar a especificidade de cada caso, procurando evitar sobrecarga – já atuei como assessor da Presidência, para assuntos relacionados à magistratura, e posso afirmar isso.

OAB IN FOCO - De fato, Vossa Excelência acredita que o Poder Judiciário de Minas Gerais precisa de mais desembargadores?

Des. Sérgio Antônio de Resende - Como tenho dito, as férias individuais criaram uma situação complicada para o funcionamento do Tribunal, onde as decisões são colegiadas. Hoje, quando um desembargador entra de férias, os julgamentos ficam prejudicados. E quando o magistrado volta, ele se depara com um grande volume de serviço. Por esse motivo, eles acabam trabalhando nos períodos de férias, para evitar mais sobrecarga, o que não é justo.

OAB IN FOCO - Quantos desembargadores a mais Vossa Excelência acredita que seriam necessários para equilibrar os trabalhos no Tribunal?

Des. Sérgio Antônio de Resende - A própria Assembléia Legislativa criou, na nova Lei de Organização e Divisão Judiciárias, 20 cargos de desembargador, reconhecendo a necessidade do Tribunal de Justiça e do atendimento ao cidadão.

OAB IN FOCO - Vossa Excelência tem dados da produtividade anual dos desembargadores que hoje atuam no TJMG?

Des. Sérgio Antônio de Resende - Na verdade, são 120 desembargadores no total - 115 deles atuam diretamente nas Câmaras de Julgamento. Os outros cinco magistrados ocupam os cargos de presidente, 1º, 2º e 3º vice-presidentes e corregedor. Cada desembargador jul-

ga mais de 300 processos por mês, considerando que eles atuam como relator de um processo, sendo revisor ou vogal nos outros processos submetidos à câmara em que atuam. Se somadas as decisões colegiadas mais as decisões monocráticas, proferidas pelos desembargadores, teremos mais de 80 mil julgamentos, somente no primeiro semestre deste ano.

OAB IN FOCO - Entre as comarcas que ainda nem juizes residentes têm e as já existentes que estão pleiteando novas estruturas, qual das duas frentes Vossa Excelência acredita ser motivo de prioridade?

Des. Sérgio Antônio de Resende - Cada caso será observado com cuidado. Entendo que o foco é o jurisdicionado, com a necessária melhoria dos nossos serviços. Para o Tribunal, a distribuição de processos é que mostra a vitalidade da comarca/vara e não o acervo, sendo que este último exige um tratamento diferenciado. O acúmulo de processos pode ter sido causado por fatores como a falta de magistrados, licenças, dentre outros, merecendo um tratamento especial.

OAB IN FOCO - Como profundo conhecedor das possibilidades práticas de aplicação da lei, quais são os entraves que Vossa Excelência prevê na tentativa de aplicação efetiva da Lei de Divisão e Organização Judiciárias?

Des. Sérgio Antônio de Resende - Temos dificuldades orçamentárias acima de tudo. Ao ser empossado presidente, disse à Imprensa que a nova lei aumentou o número de comarcas de entrada especial, aumentando as despesas. Na ótica do Judiciário, essa não era uma questão prioritária, mas teremos que acatá-la, o que irá gerar, de imediato, mais custos.

OAB IN FOCO - Como a medida vai impactar no orçamento do TJMG?

Des. Sérgio Antônio de Resende - Não temos nem condições de fazer os cálculos, porque a nova lei cria uma estrutura impossível de ser implantada. Só para se ter uma idéia, a Lei de Or-

ganização e Divisão Judiciárias anterior previa 316 comarcas – temos 295; pela nova lei, já são 320 comarcas. É impossível manter essa estrutura dentro do limite de 6% da Lei de Responsabilidade Fiscal.

OAB IN FOCO - O Tribunal deverá administrar as reais necessidades de mais de mil juizes, perto de 300 comarcas, 20 mil funcionários e mais de 400 prédios próprios. Em entrevista, Vossa Excelência adiantou que “não adianta criar comarcas e varas. Precisamos de recursos para instalá-las”. Se os recursos existentes não são suficientes, como o TJMG pretende distribuir os poucos recursos existentes?

Des. Sérgio Antônio de Resende - Como já disse anteriormente, ficarei atento às prioridades, por meio de um contato direto com magistrados e servidores de todo o Estado.

OAB IN FOCO - Lideranças uberlandenses têm pleiteado verba de alguns milhões desde 2005 para a construção de um novo complexo judiciário. Qual é a orientação, o conselho, o direcionamento que Vossa Excelência tem a dar aos líderes que militam pela causa?

Des. Sérgio Antônio de Resende - Já estou orientando a equipe do Tribunal no sentido de dar continuidade a todas as obras já iniciadas. Embora não queira fazer promessas, reafirmo que a estruturação da Justiça de primeiro grau é um dos meus maiores anseios.

OAB IN FOCO - Em que sentido Vossa Excelência tem defendido mais autonomia para o Judiciário dos Estados?

Des. Sérgio Antônio de Resende - Defendo o respeito à Federação. É preciso selecionar as questões que vão ser submetidas aos Tribunais de Brasília, dando mais autonomia às decisões dos juizes de primeiro grau e dos Tribunais Estaduais. A Justiça Estadual é exatamente aquela que convive mais de perto com o cidadão. Do jeito que está, é um verdadeiro martírio para se chegar ao trânsito em julgado dos processos, o que, sem dúvida, também onera os cofres públicos.

Entrevista

Exmo. Dr. Renato César Jardim Juiz-Auxiliar da Corregedoria do TJMG

Perfil

Respeitado por sua competência no trabalho, Dr. Renato César Jardim nasceu em 13 de janeiro de 1959, na cidade de Belo Horizonte-MG. É casado e pai de três filhos. Em sua carreira jurídica, cursou pós-graduação em Direito Empresarial pela Fundação Dom Cabral; ingressou na magistratura no ano de 1996; foi diretor do Foro e juiz eleitoral nas Comarcas de Pompeu, Peçanha e Araxá. Em Araxá, foi presidente da Turma Recursal do Grupo Jurisdicional. É membro da Academia Araxaense de Letras e professor de Teoria Geral do Processo e Direito Eleitoral em universidade daquela cidade.

OAB IN FOCO - Com qual frequência Vossa Excelência pretende visitar as Comarcas?

Dr. Renato César Jardim - As visitas terão sua frequência diretamente relacionada às necessidades apontadas nos relatórios gerenciais e nas reclamações.

OAB IN FOCO - Como juiz-auxiliar da Corregedoria, quais são os limites de atuação de Vossa Excelência?

Dr. Renato César Jardim - Atuarei, precipuamente, junto à 5ª Região, para exercer, por delegação, as atribuições do Corregedor-Geral de Justiça relativamente

te aos juizes de Direito e aos servidores da Justiça. Eventualmente, poderei atuar em outras regiões na instrução de sindicâncias e processos administrativos.

OAB IN FOCO - Qual será o plano estratégico de Vossa Excelência para manter um relacionamento estável entre as partes, a dos reclamantes e a dos juizes?

Dr. Renato César Jardim - Agir com imparcialidade e isenção, dando tratamento equânime a todos.

OAB IN FOCO - Qual é o número de juizes que Vossa Excelência deverá administrar e qual é a área de atuação de Vossa Excelência?

Dr. Renato César Jardim - Atuarei na 5ª Região, a qual conta com 50 Comarcas e 129 Varas, e contempla as regiões do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Portanto, o número de juizes será de, no mínimo, 129.

OAB IN FOCO - Ainda que tenha sido empossado há pouco tempo, Vossa Excelência já está a par dos principais problemas da região? E quais seriam as principais questões que Vossa Excelência terá de administrar?

Dr. Renato César Jardim - Já me inteirei em parte das questões com o meu antecessor. Pretendo, com o tempo, já que conto apenas com uma semana de exercício, ficar a par de todas as questões, com a análise de relatórios e o contato pessoal com as Comarcas.

Rossana Souza/TJMG



EM DESTAQUE

O paraninfo da Turma, Dr. Eliseu Marques de Oliveira, em solenidade de entrega de carteiras, realizada em Varginha no mês de agosto



Dr. Hamilton Magalhães, Dr. Gilson Flavio de Paiva Montes, Dr. Raimundo Cândido Júnior, Dr. Eliseu Marques de Oliveira e Dr. Luiz Fernando Valladão Nogueira se reuniram em Uberaba durante o Congresso de Direito Processual – 2008



Durante o XXVII Encontro de Estudos Jurídicos realizado pela 41ª Subseção da OAB/MG, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Dr. Eliseu Marques de Oliveira se reuniu com lideranças da Seccional da OAB/MG e demais participantes do evento



Durante o Congresso Justiça Digital, realizado pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no município de Caxambu-MG, estiveram o Dr. Eliseu Marques de Oliveira, acompanhado de sua esposa Ana Maria Cristina M. de Oliveira e do Vice-Presidente do TRT-MG, Dr. Caio Luiz de A. Vieira Melo.



Na foto, o Desembargador Paulo Roberto de Castro – TRT/MG, confraterniza com Dr. Eliseu e Dr. Caio durante o evento em Caxambu

Partindo do projeto e da maquete, Uberlândia agora milita pela pedra fundamental do novo Fórum

Por Claudia Zardo

“**A**s 28 Varas existentes na Comarca de Uberlândia não comportam a demanda de uma cidade com tamanha pujança há tempos. Uma nova estrutura judiciária é mais do que necessária”: a constatação é do Presidente da 13ª Subseção da OAB/MG, Dr. Eliseu Marques de Oliveira, ao analisar a estrutura do Poder Judiciário estadual em Uberlândia e já prevendo o contrabalanço entre o crescimento da cidade e sua futura demanda. A frase é também abonada pelos que militam no Poder Judiciário, no Executivo, no Legislativo e em parte da sociedade civil. E são essas forças sociais que têm unido esforços desde 2005 para tornar sólido e real aquele que começou com um projeto arquitetônico para o novo Fórum de Uberlândia.

Evoluindo

Quase três anos se passaram desde que a Diretoria de Engenharia do TJMG apresentou o projeto arquitetônico do novo Fórum de Uberlândia à comunida-



Vereador Hélio Ferraz - Baiano; Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian; Desembargador do TJMG Orlando Adão de Carvalho, então Presidente do TJMG; Prefeito Odélmo Leão; Juiz Diretor do Fórum Abelardo Penna Joemilson Donizetti Lopes e o Desembargador do TJMG Sérgio Antônio de Resende, atual Presidente do TJMG, são alguns dos envolvidos e engajados nos processo de negociação do novo Fórum

de. Em agosto deste ano, houve uma pequena evolução em termos de visualização: do projeto de papel, o ideal de um novo Fórum saltou para uma maquete.

Durante o lançamento no Tribunal do Júri do Fórum Abelardo Penna, convidados dos Três Poderes e da sociedade civil estiveram frente a frente com a maquete

da tão almejada nova estrutura.

O lançamento contou com a presença especial do Des. Orlando Adão Carvalho, que à data deixava o cargo de Presidente do TJMG, além do Des. Sérgio Antônio de Resende (recém-empossado como Presidente do TJMG). No lançamento, o então Presidente do TJMG, Des. Orlando Adão Carvalho, sinalizou que a melhor forma de tirar o projeto do papel e da maquete seria angariando recursos através de uma Parceria Público-Privada (PPP).

Caminhando

Em 2005, o valor para a realização da obra foi estimado em 30 milhões. Mas, o tempo passa e os valores são proporcionais à evolução e às oscilações do mercado: no ano subsequente ao do lançamento do projeto arquitetônico, por exemplo, falou-se em 40 milhões para a concretização da obra e atualmente, no estágio da maquete, os cálculos chegam ao patamar dos 50 milhões.

Longe das solenidades de lançamento, contudo, é nos bastidores dos



Da esquerda para a direita, Exmo. Juiz Doorgal Gustavo Borges de Andrada – Vice-Presidente da AMB -, Dr. Eliseu Marques de Oliveria, Des. Orlando Adão, Des. Sérgio Resende, Dr. Jorge Cabral e Dr. Antônio Caixeta conversam nos bastidores do lançamento da maquete do novo Fórum de Uberlândia

Poderes que forças políticas e sociais negociam a efetivação da obra. Um entre vários interessados em passar da maquete para a pedra fundamental é o Juiz e Diretor do Foro de Uberlândia, Dr. Joemilson Donizetti Lopes.

Antenado com cada uma das etapas das negociações, ele conta em que estágio elas estão e quais serão os próximos passos: "Na última visita que fizemos ao Presidente do TJMG, Des. Sérgio Resende, após sua posse ocorrida no dia 04/set/2009, nos foi dito que a verba necessária, ou seja, R\$50 milhões, já está prevista no orçamento. Com esta informação acaba qualquer especulação em torno da possibilidade de construção por meio de PPP (Parceria Público-Privada) no que se refere ao prédio de nossa Comarca. É bom frisar que não está descartada esta modalidade para outras obras. Agora a Diretoria de Planejamento, em conjunto com o setor de Engenharia do Tribunal, já trabalha com metas para cumprir o cronograma previsto para o projeto de Uberlândia. No momento o projeto passa por modificações estruturais. Em seguida será feito o orçamento de material e mão-de-obra. Na seqüência virá o edital de licitação. Enfim, o cronograma prevê o dia 30/mar/2009 como possível data de início das obras, mas estamos trabalhando diuturnamente para encurtar esse prazo".



Contexto

Hoje a estrutura do Poder Judiciário estadual na cidade é composta por 28 Varas que estão distribuídas em três prédios distintos. Outras 10 varas foram designadas para a Comarca, mas não foram instaladas por falta de espaço. Segundo aduz o projeto arquitetônico apresentado pela Diretoria de Engenharia do TJMG em 2005, o novo Fórum deverá reunir 46 Varas em um prédio, incluindo as 10 que não foram instaladas.

"Com a nova sede do Judiciário na cidade, inclusive os cidadãos serão beneficiados, pois será evidente a agilidade no atendimento e na execução dos proces-

sos, atos que hoje estão prejudicados pela divisão das Casas em três prédios separados", declara Dr. Eliseu, outro líder que não mede esforços para a realização da obra.

Desde 2000, lideranças uberlandenses negociam não somente a construção de um novo Fórum, mas sim a de um complexo judiciário inteiro, do qual fazem parte os prédios que abrigarão o Fórum da Justiça Estadual, a Procuradoria da República, o Ministério Público do Estado, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil. O local do complexo já foi designado: Av. Rondon Pacheco, ao lado do Estádio Airton Borges. □

VAGAS LIMITADAS

XX Conferência Nacional dos Advogados

Natal - Rio Grande do Norte - 11 a 15 de novembro de 2008

Faça já a sua reserva na Foco Turismo
 R: Princesa Isabel, 447 - Fundinho
 Uberlândia -MG
 Tel: (34) 9171-6071

22/08 - PALESTRA - No auditório da 13ª Subseção da OAB-MG foi realizada a palestra com o professor convidado do Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília, doutor em Sociologia Jurídico-Penal e promotor de justiça em Brasília, Dr. Bruno Amaral Machado, que versou sobre o tema “Mídia e Ministério Público: Proximidade, Conflitos e Dilemas”.

22/08 - REPRESENTATIVIDADE - O Presidente da 13ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Uberlândia, Dr. Eliseu Marques de Oliveira, participou na condição de paraninfo da turma, da solenidade de entrega das carteiras da Ordem aos novos advogados de Varginha, no sul de Minas Gerais, e representou a Ordem no II Ciclo de Estudos Jurídicos, com o tema “A Constituição, seus 20 anos e a Democracia: Reflexos de Duas Décadas da Carta Política”.

22 e 23/08 - REPRESENTATIVIDADE - Nas datas, a OAB Uberlândia foi representada pelo seu presidente durante o Congresso Justiça Digital, realizado pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no município de Caxambu-MG.

04/09 – REUNIÃO - O Presidente da OAB Uberlândia esteve reunido em Belo Horizonte com o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho - TRT, Dr. Paulo Roberto Sifuentes, para decidir sobre a data de criação e instalação de uma Turma Julgadora do TRT em Uberlândia.

04/09 - REPRESENTATIVIDADE - A 13ª Subseção da OAB/MG foi representada por seu presidente na solenidade de posse do novo Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Des. Sérgio Resende.

05 e 06/09 – REPRESENTATIVIDADE - Dr. Eliseu Marques de Oliveira representou a 13ª Subseção durante o XXVII Encontro de Estudos Jurídicos realizado pela 41ª Subseção da OAB/MG, na cidade de São Sebastião do Paraíso.

09/09 – REUNIÃO - Em reunião realizada na 16ª Delegacia da Polícia Civil de Uberlândia e que objetivou discutir novas ações a serem adotadas pela garantia dos direitos das crianças e adolescentes, reuniram-se o Presidente da

13ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Uberlândia, Dr. Eliseu Marques de Oliveira, o Delegado Regional de Uberlândia, Dr. Samuel Barreto de Souza, os Promotores da Infância e Juventude do Ministério Público, Dr. Epaminondas da Costa e Dr. Jadir Cirqueira de Souza, além de outros 16 delegados das delegacias especializadas.

18/09 - PALESTRA - Ministrada pelo General do Exército Luiz Gonzaga Schroeder Lessa, aconteceu no anfiteatro da OAB Uberlândia a palestra “Amazônia - Soberania Ameaçada. Farsa ou Realidade?”. A organização da palestra ficou por conta da ADESG (Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra).

18/09 - VISITA - Na data, o Presidente da Seccional mineira, Dr. Raimundo Cândido Júnior, recebeu visita de cortesia do Presidente da 13ª Subseção da OAB/MG, Dr. Eliseu Marques de Oliveira, em Belo Horizonte. Durante o encontro estiveram em pauta a construção do novo Fórum e a criação da Turma Recursal do TRT em Uberlândia.

25/09 – AUDIÊNCIA PÚBLICA - A Diretoria da OAB Uberlândia promoveu Audiência Pública pautada em sugestões para implementar o Diário Judiciário Eletrônico no TJMG e a instalação, em um futuro próximo, de Turma Recursal do TRT-MG na cidade.

26/09 – ENTREGA DE CARTEIRAS - No anfiteatro da OAB Uberlândia, 69 novos advogados e 6 estagiários partici-

param de solenidade onde receberam as carteiras da Ordem. O paraninfo da turma foi o Dr. Hamilton Magalhães – advogado e Presidente da Comissão de Meio Ambiente da 13ª Subseção da OAB/MG.

27/09 – AULÃO NA OAB - Reunindo estudantes das oito faculdades de Direito de Uberlândia, a Esa local promoveu na sede da OAB mais um “Aulão”. O tema do mês foi Direito do Consumidor. Ministraram aulas na data os professores Luis Carlos Figueira de Melo (UFU), Franco Cristiano da Silva Oliveira Alves (Procon), Gilberto Severino Júnior (UNITRI).

28/09 – EXAME DE ORDEM - Aconteceu a segunda etapa do Exame de Ordem em todo o Estado de Minas Gerais. Os bacharéis que foram aprovados nas provas objetivas - 1ª Fase - participaram do exame prático-profissional.

07/10 – FUTSAL E TRUCO - 16/10 - Sob organização da Comissão de Esportes da OAB Uberlândia e tendo como homenageado o Dr. Ivan Bites de Castro, começaram as rodadas de jogos do XX Campeonato de Futsal. Em consonância com o campeonato e para oferecer maior integração aos que não jogam futebol, a OAB Uberlândia realiza, neste ano, juntamente ao campeonato de Futsal, o 1º Torneio de Truco, o qual teve início no dia 16 de outubro. Os jogos acontecem às terças e quintas-feiras, na quadra da Fundação Maçônica Manoel dos Santos, localizada à Rua José Fonseca e Silva, 465, no Jardim Patrícia, em Uberlândia.

ERRATA

Edição 14 – agosto de 2008

P. 19 - Dr. Paulo Lins e Silva é Assessor de Relações Internacionais, não do Conselho Federal da OAB, mas sim da Presidência da OAB.



P. 20 - (Convidados, Equipe e Participantes), na foto registrada com a seguinte legenda: “Equipe da OAB Jovem, que em muito ajudou nos bastidores do Encontro”, leia-se: a equipe da foto faz parte da Comissão Social e não da OAB Jovem.

A Informatização do Processo Judicial

OAB Uberlândia



Dra. Laine Moraes Souza - Coordenadora da Comissão de Tecnologia da Informação da 13ª Subseção da OAB/MG; especialista em Direito da Tecnologia da Informação pela FGV

O Poder Judiciário vem passando por profundos debates e transformações, na busca de alternativas que ofereçam amplo acesso à Justiça e agilidade nos trâmites processuais, garantindo assim um verdadeiro Estado Democrático de Direito.

Em 2004, a Emenda Constitucional nº. 45 acrescentou o inciso LXXVIII, no art. 5º da Constituição Federal, assegurando a todos celeridade nos trâmites processuais e razoável duração do processo, tanto no âmbito administrativo quanto judicial.

A Informatização do Processo Judicial, instituída pela Lei nº. 11.419/2006, foi uma das alternativas encontradas para dar efetividade ao disposto no inciso LXXVIII, retro mencionado, pois reduz o tempo despendido para os procedimentos cartoriais e publiciza os atos administrativos e judiciais dos Tribunais.

A partir desta lei, o processo judicial pode ser parcial ou totalmente eletrônico e ser aplicado aos processos cíveis, criminais, trabalhistas, Juizados Especiais e em qualquer grau de jurisdição.

Para ter acesso e utilização do processo eletrônico, as partes ou seus respectivos advogados deverão possuir uma assinatura digital, emitidas por Au-

toridade Certificadora credenciada na ICP-Brasil e fazer um credenciamento prévio e personalíssimo junto ao Tribunal. Este procedimento garantirá às partes e seus patronos o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

A OAB é uma Autoridade Certificadora (AC-OAB) e fornecerá aos advogados certificação digital, que poderá ser inserida no *chip* da nova Carteira de Identidade Profissional do Advogado, garantindo não só a correta identificação do profissional na confecção de documentos eletrônicos, como a sua autenticidade e segurança no envio.

Atualmente, o TJMG possui o PROJUDI (Sistema CNJ) nos Juizados Especiais de BH e na Vara de Registros Pú-

blica. A implantação do DJe substitui todos os outros meios de publicação oficial, exceto quando a lei dispuser o contrário.

Com o DJe foram criados três prazos, quais sejam: a) data da disponibilização - que é a data inserida no Diário Eletrônico, correspondendo ao dia que o DJe foi disponibilizado no site do Tribunal; b) data da publicação - que é o primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização; e c) data do início da contagem do prazo - que é o primeiro dia útil após a data da publicação.

No site do TJMG, na versão HTML do Diário Eletrônico (sem assinatura digital), é fornecida a "data do expediente". Esta data refere-se ao dia em que a Secretaria envia o material para ser publicado no DJe, ou seja, a "data do ex-

“ A partir desta lei, o processo judicial pode ser parcial ou totalmente eletrônico e ser aplicado aos processos cíveis, criminais, trabalhistas, Juizados Especiais e em qualquer grau de jurisdição ”

blicos do Fórum Lafayette. O TRT-3ª Região possui o e-DOC (Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos da Justiça do Trabalho) que possibilita ao advogado protocolar todas as peças processuais via internet, as quais, ao serem recebidas diretamente na Secretaria, serão impressas e juntadas aos autos. Por outro lado, o TRF-1ª Região, Subseção de Uberlândia, ainda não implantou o processo eletrônico.

Poderão, também, os Tribunais comunicar seus atos administrativos e judiciais por meio do Diário da Justiça Eletrônico (DJe), e tais atos deverão ser disponibilizados na internet, com ampla publicidade, assinados digitalmente e armazenados em servidores que possibilitem a sua consulta a qualquer tempo. O DJe, depois de disponibilizado na internet, não poderá ser excluído, modificado ou restringido.

pediente" é o dia anterior ao da data da disponibilização.

A contagem dos prazos, com base na Lei nº. 11.419/2006, iniciou no TJMG no dia 31/08/2008 e no TRF-1, no dia 16/07/2008. O TRT-3 não implantou ainda o DJe.

Diversos outros instrumentos foram criados com a Lei de Informatização do Processo Judicial, tais como citação, intimação e notificações via e-mail ou no portal do próprio Tribunal.

Muitas questões são levantadas sobre o processo eletrônico, principalmente referentes à forma de divulgação dos autos na internet e a garantia da capacidade postulatória do advogado.

O processo eletrônico, além de cumprir com os preceitos constitucionais, trará à sociedade uma nova forma de visualizar o Poder Judiciário, de forma transparente e dinâmica, que poderá ser estendida aos outros Poderes. □

Inovações digitais da Justiça e implantação de Turma Recursal

A 13ª Subseção da OAB abriu a Casa no dia 25 de setembro e recebeu profissionais que acompanharam Audiência Pública pausada em tópicos de interesse da classe. No auditório da OAB Uberlândia foram, entre outros, apresentadas e discutidas as implementações e regras dos Diários Eletrônicos de alguns Tribunais, o processo e a petição eletrônicos e a certificação digital. Em segunda etapa da audiência, o Presidente da Ordem local falou aos presentes sobre as negociações e fundamentos para a instalação, em um futuro próximo, da Turma Recursal do TRT-MG na cidade.

OAB Uberlândia



Enquanto a Dra. Laine ministrava palestra, o Dr. Gilson Flávio de Paiva Montes preparava a ata da Audiência Pública

A Coordenadora da Comissão de Tecnologia da Informação da 13ª Subseção da OAB/MG e também especialista em Direito da Tecnologia da Informação pela FGV, Dra. Laine Moraes Souza, abriu a audiência pública e, em uma espécie de aula expositiva, abordou a Lei que ver-

sa sobre o Processo e os Diários Eletrônicos – nº. 11.419 de 19 de dezembro de 2006. A conferencista contextualizou e informou os presentes também sobre os procedimentos adotados pelo TJMG, TRT-3ª Região e TRF-1ª Região para que se tenha acesso aos Diários Eletrônicos.

Tribunal	Nomenclatura do Diário Eletrônico
TJMG	Diário do Judiciário Eletrônico no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – DJe
TRT - 3ª Região	Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico - DJT
TRF - 1ª Região	Diário da Justiça Federal da 1ª Região - e-DJF1

DJe - TJMG

“O Diário do Judiciário Eletrônico do Tribunal de Justiça de Minas Gerais é o formato eletrônico dos atos oficiais, judiciais e administrativos do Poder Judiciário de Minas Gerais. Adotado a partir de 31.05.2008, substitui, integralmente, o jornal em papel, até então utilizado para publicação e circulação dos mesmos atos. Sua instituição está prevista na Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e recebe disciplinamento normativo-interno do TJMG, da Portaria Conjunta Número 119 de 2008”, explica o Tribunal de Justiça de Minas Gerais na apresentação virtual do novo Diário. “Sendo assim, não temos mais o Diário impresso em Minas Gerais. Temos o Diário Eletrônico, mas ele pode falhar e para regulamentar as falhas há ainda a Portaria 123/2008”, informa Drª. Laine.

Dúvidas

No decorrer da apresentação, a contagem de prazos (publicação) foi o tópico que gerou o maior número de perguntas entre os presentes.

Na seqüência, a Drª. Laine repassou instruções sobre o Processo Judicial Eletrônico (e-Proc – Transmissão Eletrônica de Atos Processuais), o e-DOC do TRT-3ª Região (Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos da Justiça do Trabalho) e o Projudi (Processo Judicial Digital) do TJMG.

Novidades

Certificação Digital (Medida Provisória nº. 2200-2001), assinatura eletrônica, criptografia e a nova carteira do advogado foram outros temas discutidos durante a audiência pública.

Entre as novidades, a conferencista ressaltou que a nova carteira da OAB terá um *chip Smart Card*: cartão contendo um *chip* responsável pela geração e o armazenamento de certificados digitais e informações pessoais do portador.

Para finalizar, diante das inovações tecnológicas da Justiça, Drª. Laine aconselhou os escritórios de advocacia a investirem em aparelhos eletrônicos como *pen-drive*, *Token USB* e leitora de *Smart Card*, para que possam melhor desenvolver seus trabalhos.



WebSites que funcionam.

Qualifique as suas estratégias de relacionamento on-line.



Rua Augusto César, 150 - Fundinho - Uberlândia(MG) - (34) 3216-1903 - www.quipus.com.br

Equipamentos que não poderão faltar nos escritórios de advocacia

PEN-DRIVE	O <i>pen-drive</i> (ou memória USB <i>flash drive</i>) é um dispositivo de armazenamento que possui memória <i>flash</i> (que armazena dados durante 10 anos) e uma ligação USB, a qual permite a conexão a uma saída USB do computador. Quando conectado à porta USB, o <i>pen-drive</i> é similar aos discos rígidos, disquetes ou CDs.
TOKEN USB	Dispositivo externo conectado a uma porta USB ou outra interface que usa um <i>chip</i> de segurança integrado para proteger credenciais e funções de criptografia.
LEITORA DE SMART CARD	Aparelho utilizado para fazer a leitura do chip <i>Smart Card</i> . Em um micro equipado com um <i>smart card</i> , só se pode acessá-lo e, principalmente, a rede, se você tiver o <i>smart card</i> instalado em um dispositivo leitor de <i>smart cards</i> .

(*) Tabela retirada da apresentação na qual a conferencista explicou como funcionará a contagem de prazo. Os interessados em receber a apresentação completa podem requisitá-la pelo e-mail laine@adv.oabmg.org.br

Turma Recursal

Após a apresentação do primeiro tópico, ao Dr. Eliseu Marques de Oliveira foi passada a palavra para que explicasse aos presentes “a quantas andam” as negociações para instalação de Turma Recursal do TRT em Uberlândia.

Em processo

De acordo com o Presidente, em 02 de junho do ano corrente, membros da Diretoria da 13ª Subseção da OAB/MG encontraram-se com Dr. Paulo Roberto Sifuentes Costa, Presidente do TRT, e com o Vice-Presidente, Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, em Belo Horizonte, onde protocolaram requere-

mento de instalação de uma Turma Recursal do Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região na Comarca de Uberlândia-MG.

O documento entregue ao TRT foi assinado por representantes do Poder Público e Associações de Comércio e Indústria da cidade, argumentando a necessidade de implantar mais este canal da Justiça para a região.

Em agosto, Dr. Eliseu Marques de Oliveira deu seqüência às negociações na capital mineira e, em reunião com o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho – TRT, objetivou decidir sobre a data de criação e instalação de uma Turma Julgadora do TRT em Uberlândia; assunto este que na mesma data também foi pauta de reunião junto ao Presidente

da OAB de Minas Gerais, Dr. Raimundo Cândido de Oliveira. “Fundamentamos o pedido no fato de que Uberlândia tem hoje o maior volume de recursos do Tribunal Regional do Trabalho. Mais que Juiz de Fora – que já obteve o benefício de ter uma Turma Recursal – e Uberaba – que representa apenas 1/3 dos recursos protocolados em nossa cidade, justifica Dr. Eliseu.

Dinâmica

Em comparação com a Turma Recursal já existente em Juiz de Fora, o Conselheiro Estadual Dr. Egmar Sousa Ferraz explica que os desembargadores atuantes naquela Turma Recursal são titulares da capital mineira; o que tem causado certo transtorno. Segundo ele, no caso de Uberlândia, o projeto prevê outra dinâmica. “A idéia é de que o Tribunal abra vagas para Uberlândia. Então, aquele juiz que disponibilizar promoção, ou, sendo desembargador, a remoção, já virá para cá consciente de que Turma dele é a de Uberlândia”, explica.

Vantagens

Ainda que a idéia passe por resistência de alguns, Dr. Eliseu adianta que a vinda de Turma Recursal para a cidade tem mais pontos positivos do que negativos. De acordo com o Presidente da 13ª Subseção da OAB/MG, a criação da Turma Recursal do TRT seria um dos pontos positivos, pois a intenção é agilizar os julgamentos dos recursos de Uberlândia e região (Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba), além de abrir campo para uma nova atividade advocatícia: a “de Tribunais”.

“Com a instalação da Turma Recursal, os julgamentos dos recursos serão agilizados, pois não precisarão ser julgados na capital do Estado”, defende.

Dr. Eliseu acrescenta ainda que o projeto conta ainda com o total apoio do Executivo do Município. A Turma Recursal, quando instalada, deverá funcionar provisoriamente nas proximidades do Fórum Trabalhista, situado na Av. Cesário Alvim, 3200, até a construção de um prédio próprio. □

OAB Uberlândia



Dr. Eliseu Marques de Oliveira e Dr. Egmar de Sousa Ferraz comandaram a segunda parte da Audiência Pública

Visitantes da OAB analisam questões contemporâneas

Por Claudia Zardo

A sede da 13ª Subseção da OAB-MG recebeu recentemente ilustres visitantes que em Uberlândia estiveram para divulgar suas obras e/ou palestrar. Pelo auditório da 13ª Subseção da OAB-MG passaram o professor convidado do Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília, doutor em Sociologia Jurídico-Penal e promotor de justiça em Brasília, Dr. Bruno Amaral Machado; Dr. Paulo Nader - professor, juiz de Direito aposentado e autor de diversas obras jurídicas – e o General do Exército Luiz Gonzaga Schroeder Lessa - coordenador dos Comandos Militares da Amazônia e do Leste, atuante há mais de 40 anos no Exército nacional.

Durante a visita, eles falaram sobre seus projetos e analisaram questões contemporâneas como as relações entre Ministério Público e imprensa, os concursos públicos, o ensino jurídico, a soberania nacional, as riquezas do território brasileiro, entre outros.

Proximidade entre imprensa e Ministério Público

Atendendo à solicitação do Ministério Público de Minas Gerais, no auditório da 13ª Subseção da OAB-MG, Dr. Bruno Amaral Machado proferiu palestra sobre a temática “Mídia e Ministério Público: Proximidade, Conflitos e Dilemas”.

A palestra faz referência à obra lançada recentemente pelo promotor e intitulada como *Fiscalías: Su Papel Social y Jurídico-político. Una investigación etnográfico-institucional*. Nela Dr. Bruno objetivou, a partir do debate acadêmico e jurídico-político sobre o modelo organizacional do MP, aprofundar o conhecimento sobre a atuação dos promotores (e procuradores) em áreas que passaram recentemente a receber mais atenção do Sistema de Justiça, como, no contexto brasileiro, a defesa dos interesses difusos e coletivos e o controle (não exclusivamente penal) do Poder Público (corrupção).

Dentro da temática que envolve as re-



Arquivo pessoal

Dr. Bruno Amaral Machado é promotor de justiça em Brasília, especialista em Direito Penal Econômico e da Empresa pela Universidade de Brasília; cursou Master do Programa Europeu *Criminal Justice and Critical Criminology*; é doutor em Direito (especialidade: Sociologia Jurídico-Penal) pela Universidade de Barcelona; professor da Escola Superior do MPU e Diretor Cultural da Fundação Escola Superior do MPDFT

lações entre Mídia e Ministério Público, e na condição de pesquisador, Dr. Bruno foi questionado se concorda com a alegação de que, nos últimos anos, o combate ao crime organizado e à corrupção, protagonizado por membros do Ministério Público estadual e federal, tem de certa forma estancado a sensação de impunidade que outrora habitava no imaginário de todo brasileiro. Como não poderia ser diferente, quem vê seus interesses “atrapalhados” pela ação do MP tem bradado aos quatro cantos contra os métodos às vezes “inusitados” do órgão no combate à corrupção, como a acusação de que os promotores e procuradores vazam documentos para jornalistas e, com a publicação das reportagens, municiam as denúncias públicas que levam à abertura de processos judiciais.

Analisando a alegação, Dr. Bruno explica que “Ainda são escassas as pesquisas no Brasil sobre as relações entre MP e imprensa. Trata-se, evidentemente, de uma questão empírica. Recentemente o jornalista Solano Nascimento, em tese de doutorado, abordou as relações entre o MP e a imprensa (Jornalismo Sobre Investigações: Relações entre Ministério Público e

Imprensa/Departamento de Comunicação Social da UnB). Na pesquisa fica evidenciado que no decorrer da década de 90 houve um crescimento do MP como fonte das denúncias publicadas por jornalistas.

Mas a questão é complexa e sugere muitas perspectivas. Na pesquisa qualitativa elaborada com procuradores da República em Brasília em 2004, creio que um dos pontos mais importantes foi aprofundar a reflexão sobre as formas de interação com a imprensa. Existem várias questões envolvidas. Ao analisar as percepções dos procuradores sobre a interação com a imprensa, ressaltou que grande parte dos entrevistados retrata com desconfiança a proximidade excessiva com a imprensa e o vazamento de informações sobre investigações em curso. Um dos relatos que exprimem essa visão (bem difundida no período analisado) foi resumido por um dos procuradores entrevistados na seguinte frase: ‘Investigar é um verbo que se conjuga no passado’.

A leitura sobre o que foi constatado na pesquisa quantitativa do jornalista deve ser contextualizada. Recordo que, em 2003 e 2004, parte da imprensa criticou abertamente o ‘silêncio’ do MPF, sugerindo inclusive que não se estaria investigando o novo governo por questões ideológicas. Os fatos demonstram que esta era uma avaliação equivocada. Na verdade houve uma mudança importante. Parece evidente, embora eu desconheça investigações empíricas sobre o tema (talvez se a pesquisa do jornalista incluir futuramente os anos posteriores ao período analisado), que aparentemente o MPF não parece ser a instituição predominante na origem da divulgação das investigações em curso. Nos relatos dos procuradores da Repú-

blica em Brasília, a grande renovação do MPF nos últimos anos e o impacto das críticas à excessiva exposição de alguns colegas teriam sido fatores importantes para a mudança na forma de interação com a imprensa. As dinâmicas organizacionais também são muito relevantes. A maior ou menor liderança do procurador-geral, por exemplo, é uma variável que não pode ser desprezada.

Na minha avaliação, ela explica parte do que foi constatado na pesquisa quantitativa. Creio interessante contrastar pesquisas quantitativas sobre o pensamento dos membros do MP com pesquisas qualitativas, pois estas permitem aprofundar muitas questões. Em pesquisa recente elaborada pelo Ministério da Justiça (2006) sobre o perfil dos membros dos Ministérios Públicos estaduais, ao se indagar sobre a iniciativa dos integrantes em procurar a imprensa para adquirir informações, há uma diferença significativa entre a percepção sobre o próprio comportamento e o da maioria dos colegas. Assim, enquanto 56,5% afirmaram que não costumam procurar a imprensa para adquirir informações sobre os casos em que estejam atuando, este percentual cai para 13% quando se trata da maioria dos colegas.

Outra questão relevante é a leitura que a imprensa confere a determinada ação do MP. Evidentemente a imprensa age movida por interesses distintos, revelando ou não proximidade com os interesses das elites locais. Estudos no campo da Comunicação Social ressaltam a importância da imprensa e especialmente do jornalismo investigativo como instrumentos de *accountability* e na construção da agenda política. O impacto da mídia na sociedade contemporânea é inegável. Nesse sentido, na medida em que a imprensa fomenta as ações do MP, ela cria clima favorável para que sejam avançadas as investigações. Evidência do que afirmo é o estudo do caso da Máfia dos Fiscais em São Paulo, realizado por Rogério Bastos Arantes (referido na minha pesquisa).

Nem sempre a sintonia entre as visões sobre um determinado problema leva à proximidade entre distintos atores. No estudo de caso com os promotores em Brasília, não identifiquei proximidade entre promotores e jornalistas. Ao contrário, a

leitura que faço é a de que houve um distanciamento da mídia, até mesmo para evitar quaisquer acusações sobre a imparcialidade.

Porém, não há como negar que a forma como a mídia constrói (e reconstrói) os casos tem um impacto relevante na opinião pública. Retomando a sua pergunta, houve um momento em que determinados jornalistas e membros do MP foram acusados de denunciamento, o que gerou inúmeros debates. Veja, por exemplo, as acirradas discussões no Observatório da

Imprensa sobre tal fenômeno em 2001. Porém, ressalto uma vez mais, trata-se de uma questão empírica.

O contexto a que me referi anteriormente não pode ser desconsiderado. Creio importante ressaltar que em nenhum dos casos analisados na minha pesquisa pode-se afirmar que os promotores ou procuradores vazaram informações sigilosas para a imprensa. O fato é que a imprensa trabalha com inúmeras fontes. O capital social do jornalista está associado aos contatos consolidados em seu campo de atuação”.

Entrevista

Dr. Paulo Nader

OAB Uberlândia



Dr. Paulo Nader é professor, juiz de Direito aposentado e autor de diversas obras jurídicas

O Professor Emérito da Universidade de Juiz de Fora, membro efetivo da Academia Brasileira de Letras Jurídicas e juiz de Direito aposentado Dr. Paulo Nader visitou a OAB Uberlândia recentemente. Ele, que é um apaixonado pelo saber, começou a produzir obras jurídicas ainda na máquina de datilografar, em 1979. Hoje, como autor, detém os direitos autorais de mais de 15 obras e algumas delas já estão na 30ª edição. Recentemente, o também jurista completou “Curso de Direito Civil”, conjunto de obras composto por 7 volumes, que começou a escrever em 2003. Durante a visita à Ordem local, Dr. Paulo deixou registrada sua opinião sobre alguns temas contemporâneos. Confira a seguir.

MERCADO JURÍDICO

OAB IN FOCO - Enquanto professor, o sr. tem observado algum tipo de tendência e/ou politicagem dentro da academia de Direito na qual obras didáticas são indicadas pelos professores mais por questões de amizade com o autor do que propriamente pela qualidade da obra?

Dr. Paulo Nader - Quem escreve, escreve para ser lido. Mas o que se nota na indicação dos livros, de uma parte, é muito mais o *marketing* das editoras. Algumas são muito agressivas. Então, em grande parte os professores são induzidos pelo *marketing* dessas editoras, que têm um grupo enorme de divulgadores. Logo no início do ano letivo esses grupos aparecem nas universidades brasileiras e oferecem aos professores as obras. Alguns até doam coleções inteiras aos professores. Em grande parte os livros são, pois, indicados porque chegam por meio de doação. Às vezes há também a questão de simpatia e de amizade, mas me parece que isso pesa muito pouco. Em contrabalanço, os alunos passam a ser críticos das obras que lhes são apresentadas. Ademais, se a obra não tiver a desejada qualidade, ela pode até, no primeiro momento, impressionar e ter saída de uma ou duas edições, mas o tempo acaba fazendo justiça. Obras que de fato são boas perduram por muitas edições. O processo de assimilação delas pelo mercado pode

ser lento, mas acabarão prevalecendo o bom senso e a sua qualidade, dando-lhes o merecido lugar de destaque entre tantas outras.

ENSINO JURÍDICO

OAB IN FOCO - Considerando que o percentual de aprovados no Exame de Ordem é baixo para a quantidade de bacharéis que se formam, além da falha pedagógica no ensino fundamental e médio, há também outro aspecto que passa despercebidamente: alguns professores universitários não têm qualquer talento para o magistério, mas conseguem ministrar aulas em faculdades muitas das vezes objetivando apenas o status e aumentar seu currículo pessoal. Não seria também necessário, então, que o MEC avaliasse a competência desses professores na mesma medida em que o aluno é testado pelo Exame de Ordem? Será mesmo que a causa do problema está unicamente no aluno ou há responsabilidade também por parte dos professores que não souberam repassar o conhecimento e/ou preparar bem o aluno?

Dr. Paulo Nader - Acho que o resultado do Exame de Ordem expressa não apenas a qualidade do ensino. Temos que ver esse problema dentro de uma cosmovisão. Porque o bom aluno, aquele que teve uma base sólida, uma sólida motivação, ainda que tenha estudado em uma péssima faculdade, será um autodidata e brilhará no Exame. O ponto crítico está naqueles que não tiveram uma boa formação no ensino médio, fundamental, e que acabam por desaguar em instituições que também não são de qualidade; e assim, como resultado, temos o atual quadro. O que tem de haver por parte da Comissão de Ensino Jurídico da OAB e dos organismos do MEC é uma atitude mais firme. Eu não noto isso por parte do Ministério da Educação: só há certas recomendações, mas nunca vejo o MEC fechar efetivamente uma instituição de ensino superior. Creio que as instituições de ensino devem ser permanentemente avaliadas; nem tanto pelo resultado do Exame de Ordem, mas pelo dia-a-dia do que se passa dentro delas. Por exemplo, a faculdade X tem biblioteca? Tem. Então vamos ver os livros de consulta exis-

tentes nela. Será que os professores fazem pesquisas? Às vezes o mau exemplo vem daí, nem os professores pesquisam nos livros que estão na biblioteca. Além disso, há grupos do MEC que vão até a instituição para reconhecimento do local ou do quadro acadêmico e, naquele momento, reúnem-se livros aqui e acolá e tudo parece perfeito, mas após a banca de avaliação passar, tudo volta ao que realmente era. O MEC também peca por estar extremamente politizado. Basta olhar o quadro dos que o compõem para constatar o excesso de politicagem.

“ O bom juiz é aquele que se coloca na posição do outro, no lugar daquele que está sendo julgado. Enquanto o juiz é novo - e também há de se citar o caso do jovem promotor de justiça -, a tendência dele é a de ficar preso ao sistema da lei. ”

OAB IN FOCO - Ainda que sobrem vagas nos concursos para juízes, há uma grande tendência de termos juízes jovens (entre 22 e 27 anos) ingressando por este meio. Como o sr. avalia a questão?

Dr. Paulo Nader - Acho uma falha muito grande não se exigir um interstício maior entre a conclusão do curso e o ingresso na magistratura. É preciso que haja certo amadurecimento, porque Direito é vida. Tirando a parte de organização do Estado, o Direito dispõe sobre relações interindividuais, sobre os interesses humanos. Então é preciso ter uma vivência muito grande para poder avaliar casos. O bom juiz é aquele que se coloca na posição do outro, no lugar daquele que está sendo julgado. Enquanto o juiz é novo - e também há de se citar o caso do jovem promotor de justiça -, a tendência dele é a de ficar preso ao sistema da lei. Ele acha que, enquanto estiver rezando rigidamente pela cartilha legal, estará cumprindo o dever dele, não será passível de crítica, o corregedor de Justiça não poderá fazer nenhuma glosa sobre o trabalho dele, as Câmaras Cíveis ou Criminais também não irão repreender, ou censurar - sim, às vezes há censura dos autos - etc. Em especial o jovem que ainda está no período probatório acha que, aplicando a lei rigidamente e/ou aplican-

do-a conforme a jurisprudência do Tribunal, ele estará bem e nos conformes. Já o juiz que tem mais vivência sabe que a lei é um esquema muito abstrato, que comporta classes de situações e em algumas dessas há uma adequação plena e em outras, não. Então é preciso decidir com equidade, ou seja, amoldar aquela norma abstrata de acordo com as peculiaridades do caso concreto. Para tanto, é preciso ter vivido e ter sofrido também; o sofrimento, a angústia, a apreensão enriquecem a alma. E a vida bem nos ensina que não há como

avaliar fatos e condutas do outro sem ao menos ter a experiência de vida necessária para entender o que o outro está vivenciando.

COMPORTAMENTO

OAB IN FOCO - E qual a crítica que o sr. faria ao comportamento de alguns juízes, sejam eles jovens ou não?

Dr. Paulo Nader - Às vezes a pessoa tem talento, vocação, cultura, mas não tem disposição para o trabalho. Infelizmente, no Judiciário, há aqueles que produzem além do suficiente - que “carregam o piano” - e há outros que são lentos, omissos, desidiosos... Alguns juízes, por exemplo, estão com atraso temendo nos processos; a casa deles é um verdadeiro cartório, mas eles optam por dar prioridade a uma peça que trará repercussão, pois sabem será examinada por várias pessoas, por mais de um Tribunal - e então eles “brilharão” diante de muitos olhos. E por questão de reconhecimento, esses colegas passam a ser injustos com outros tantos processos e cidadãos que têm casos mais ou tão urgentes quanto os de repercussão. Creio que, para que os Tribunais funcionem bem, é preciso que as Corregedorias sejam mais atuantes e eficazes.

Amazônia: o porta-jóias é do mundo ou do Brasil?

O General do Exército Luiz Gonzaga Schroeder Lessa esteve na OAB Uberlândia e, a convite da ADESG (Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra), ministrou palestra na qual versou sobre as ameaças à soberania nacional e as pressões internacionais sobre as riquezas da Amazônia. Sendo um dos maiores especialistas mundiais sobre a Amazônia, em palestras que faz pelo País e fora dele o general divulga os problemas e aponta as riquezas da região amazônica, além de defender a tese de que a soberania nacional está em cheque.

Na OAB Uberlândia, o General Lessa introduziu o tema com dados e estatísticas. Segundo ele, a área da Amazônia corresponde a cinco milhões de km² e possui o maior banco de biodiversidade do mundo. Abordando a Amazônia pan-americana, o general explica que a região engloba os limites com outros nove países, que fazem fronteira com o território brasileiro. Nessas proporções, 1/5 da água doce, 2/3 do potencial hidroelétrico e 1/3 das florestas mundiais estão em terras brasileiras. A área nos limites nacionais equivale a 56% do território brasileiro. “É quase um continente e é dela que quero tratar. Percebam a extensão territorial, é quase toda a Europa, com exceção da Rússia”, compara o general.

RIQUEZAS

Segundo ele ainda, a Amazônia é um verdadeiro porta-jóias em que podem ser encontradas as mais diversas jazidas e riquezas minerais conhecidas. O general ressaltou também o descaso por parte das autoridades brasileiras diante de tamanha exuberância, fontes de riqueza e imenso potencial a ser explorado. “A riqueza

za que está no subsolo é um potencial que não se transformou em realidade, pois é pouco explorado pelo próprio país ao qual ele pertence”, acrescenta.

A região conhecida como “Cabeça do Cachorro”, segundo conta General Lessa, é a maior reserva de nióbio do mundo. “95% do nióbio estão nesta região e o restante, o mundo o busca em Araxá-MG. Só o Brasil tem reserva de nióbio em todo o mundo. O problema é que o Brasil é detentor, mas não impõe os preços! E a gente sabe que cada vez mais o nióbio é utilizado em ligas nobres. Não há avião, satélite, foguete, estação espacial e instrumental cirúrgico de precisão sem o nióbio”, ressalta.

Em se tratando de fontes de energia, ele cita, entre outras, a região do Urucu, na qual, entre os rios Juruá e Coruja, está localizada - em território continental brasileiro - a maior bacia de hidrocarbonetos. “Nesta região temos jazidas de gás e de óleo com grande potencial. E no momento se constrói uma obra faraônica, pelo esforço enorme de fazer com que o gasoduto atravesse o rio Urucu, o rio Amazonas e chegue até Manaus. É uma obra de quase 800 km e a entrega do gasoduto está prevista para 2009”, completa.

De acordo com o general, a obra é de suma importância para que, no atual cenário da crise de gás, o Brasil possa ver sua dependência em relação à Bolívia sendo amenizada. “Estamos absolutamente sujeitos à Bolívia hoje. Foi um erro terrível de administração que fizemos ao longo dos últimos anos. Como podemos depender da metade do nosso gás na Bolívia, um país que sabemos ter problemas na estabilidade política? Alguns Estados brasileiros dependem totalmente do gás da Bolívia. 70% do gás das indústrias

de São Paulo vêm da Bolívia, 100% do gás utilizado no Rio Grande do Sul vêm da Bolívia”, questiona ele ao justificar que a obra auxiliará na diminuição da dependência; ainda que, de acordo com ele, “as ações do governo sejam tímidas diante do problema”.

CONFLITOS

Segundo o general, a região amazônica abrange 23 mil km navegáveis - 16% da água doce do planeta. Para ele, esse potencial será motivo de disputas em um futuro próximo. “Dados da OIT [Organização Internacional do Trabalho] divulgam que 1 bilhão de seres humanos já não têm água para necessidades básicas. Vejam a gravidade disso! Segundo a ONU [Organização das Nações Unidas], 900 milhões de pessoas passam fome hoje no mundo. E de acordo com a previsão da OIT, por volta de 2035, metade da população estará sem água. Serão, portanto, 4 bilhões de seres humanos daqui a 25, 30 anos, sem água potável. A gente com essa água toda, o mundo sedento; o que vocês acham que vai acontecer?”, cita e questiona ele.

Entre outros alertas, de acordo com o General Lessa, o isolamento, a falta de uma postura incisiva da diplomacia brasileira na defesa da região, a ausência de uma política racional em relação aos corredores ecológicos, a falta de fiscalização das áreas de proteção ambiental, os conflitos nas terras indígenas e riquezas do subsolo serão problemas que irão se agravar nas próximas gerações e que devem ser pensados hoje a fim de serem evitados.

DE DIREITO

E como se não bastassem esses e outros problemas de ordem interna, o palestrante apresentou algumas citações proferidas publicamente por líderes de peso mundial, as quais dão a entender que, no caso de conflito de interesses e de sobrevivência, a Amazônia deixará de ser um problema de soberania nacional para se tornar a solução para os problemas do restante do mundo. “E diante disso, questiono: como nós ficamos neste contexto?, teremos força política, econômica, estratégica, social, diplomática, moral e militar para enfrentar a cobiça do restante do mundo?”, indaga e finaliza o general. □



Conferência Internacional de Direitos Humanos

O Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Assuntos Penitenciários da 13ª Subseção da OAB/MG, membro do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MG e membro fundador da Universidade Livre de Direitos Humanos, Dr. Deiber Magalhães Silva, participou e representou a OAB Uberlândia na II Conferência Internacional de Direitos Humanos, realizada na cidade de São Paulo entre os dias 22 e 26 de setembro.

De acordo com ele, “eventos dessa envergadura se revestem de enorme importância, pois trazem à tona não simplesmente a realidade vivenciada em nossa comunidade, nosso Estado ou nosso País. Quando se discutem problemas que envolvem questões mundiais de uma forma irrestrita, permitimo-nos, na contrapartida, ter uma dimensão mais ampla do que de fato são os Direitos Humanos”.

Metas

Conforme especificidades fixadas pelas Nações Unidas, no Encontro foram discutidos vários temas relacionados aos Direitos Humanos, os quais tiveram como pano de fundo as metas do milênio sob a ótica de três macro-segmentos governamentais, bem como a do científico, sócio-civil.

Segundo nortes da ONU (Organização das Nações Unidas), erradicar a extrema pobreza, atingir o ensino básico universal, promover igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres, reduzir a mortalidade infantil, melhorar a saúde materna, combater o HIV (AIDS), malária e outras doenças, garantir a sustentabilidade ambiental e estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento são as oito metas a serem atingidas neste milênio.

Em avaliação das metas, Dr. Deiber Magalhães ressalta: “Creio que seria interessante e complementar, se inserida fosse nas metas do milênio, a nona delas, voltada para o acesso das pessoas necessitadas à moradia. Não se pode falar em Direitos Humanos e dignidade da pessoa humana se o homem não possui sequer um teto para morar e abrigar sua família. É cediço que nas grandes cidades, com incidência maior nas capitais do País, em condições subumanas vivem famílias inteiras, debaixo de pontes e viadutos ou em praças”.

Salvo a consideração complementar, o Presidente da Comissão de Direitos Humanos da 13ª Subseção da OAB/MG avaliou positivamente o evento e adianta que a cidade de Uberlândia foi cogitada para sediar o Congresso Nacional de Direitos Humanos em 2009.

Muriel Gomes



Representantes de vários Estados brasileiros, além de líderes mundiais participaram da II Conferência Internacional de Direitos Humanos. Dentre eles, na foto, da esquerda para a direita, Dr. Deiber Magalhães Silva, Dr. Elias Mattar Assad (Presidente da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas), Dr. José Armando da Costa (Corregedor de Polícia no Estado do Ceará) e Dr. Carlos Pinto de Abreu (Presidente da Ordem dos Advogados de Lisboa-Portugal)

ESA

“Aulão na OAB” visa uma formação mais completa para acadêmicos

A Escola Superior de Advocacia (ESA), através do seu Núcleo em Uberlândia, desenvolve desde o mês de abril deste ano projeto pioneiro intitulado “Aulão na OAB”. No projeto, que conta com a parceria das faculdades de Direito (UFU, Católica, Uniube, Unetri, Uniminas, Politécnica, Unipac e Esamc), alunos são convidados a acompanhar palestras e, ao final, recebem certificado de horas extracurriculares (05 horas por período de participação).

Segundo o Dr. Gilson Flávio de Paiva Montes, coordenador da ESA em Uberlândia, a OAB promove atividades extracurriculares com a intenção de melhorar o ensino universitário e incentivar os alunos a participarem dos assuntos da área. “No final do Aulão, todos recebem o certificado de participação. Alunos podem também contabilizar essas horas como estágio necessário para a conclusão do curso”, explica.

No anfiteatro da 13ª Subseção da OAB/MG, os alunos das oito faculdades acompanham palestra sobre um tema correlato à grade educacional do Direito, tratado de forma minuciosa por professores convidados. “Como parte do projeto, cada uma das oito faculdades envia seu melhor profissional para ministrar a aula que acontece sempre no último sábado de cada mês”, diz Dr. Gilson.

O evento ocorre das 8h às 17h, na sede da 13ª Subseção da OAB Uberlândia, localizada na Avenida Rondon Pacheco, 980, Copacabana. Os interessados em participar devem procurar a coordenação do curso de Direito de suas faculdades para efetuar a inscrição. As vagas são limitadas e as inscrições permanecem abertas até o preenchimento total das mesmas. “É necessário ainda que os alunos levem dois litros de leite ou um litro, se forem assistir apenas a um turno”, adianta Dr. Gilson.

Homero Santos

A 13ª Subseção da OAB/MG lamenta a perda deste grande político e jurista. Uberlândia perde com a sua ausência, mas cresce com o exemplo deixado por ele a todos nós.

Nascido em 29 de janeiro de 1930, natural de Uberlândia, Homero Santos (78) fa-

leceu no dia 05 de outubro, às 23 horas, em decorrência de infarto. O corpo foi velado no Tribunal de Contas da União, em Brasília, onde vivia há vários anos. Homero Santos deixa viúva Marta Zaiden Santos e três filhas, Denise, Sandra e Luciana, além de quatro netos.

Trajatória política

- ✓ Secretário da União Nacional dos Estudantes na Gestão Ubaldo de Maio (1949).
- ✓ Advogado de 1953 a 1964.
- ✓ Sócio-Fundador da Instituição Uberlandense de Ensino (1955).
- ✓ Vereador em Uberlândia, MG (1954 a 1962).
- ✓ Líder do PSD e Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, MG.
- ✓ Professor Titular de Direito Penal da Faculdade de Direito da Universidade de Uberlândia (1962).
- ✓ Deputado Estadual (1963 a 1970).
- ✓ Líder da ARENA e do Governo Estadual (Governo Israel Pinheiro).
- ✓ Membro da Comissão de Siderurgia e Mineração na Assembléia Legislativa. Presidente da Assembléia Legislativa de Minas Gerais (1970).
- ✓ Deputado Federal (1971 a 1974 / 1974 a 1978 / 1978 a 1982 / 1982 a 1986 e 1986 a 1988).
- ✓ Vice-Líder da ARENA (1971 a 1974). Membro da Comissão de Finanças. Suplente das Comissões de Constituição e Justiça e da Bacia do São Francisco (1971 a 1975).
- ✓ Presidente da Comissão de Finanças e Suplente da Comissão de Constituição e Justiça (1975).
- ✓ Tesoureiro do Grupo Brasileiro do Parlamento Latino-Americano (1975 a 1979) e 2º Vice-Presidente (1983 a 1987).
- ✓ 1º Vice-Presidente da Câmara dos Deputados (1979 a 1980 e 1987 a 1988). Presidente, em exercício, da Câmara dos Deputados (1º/3 a 16/5/1979; 15 a 17/7/1987; 16 a 20/8/1987; 17 a 19/11/1987; 26 a 30/11/1987; 20/12/1987 a 2/1/1988; 5 a 9/2/1988; 5 a 8/6/1988 e 30/6 a 10/7/1988).
- ✓ Membro da Comissão de Transportes (1981 a 1983) e Presidente em 1982. Suplente da Comissão de Relações Exteriores (1983).
- ✓ 1º Vice-Presidente Nacional da ARENA. Secretário-Geral do PDS (1983 a 1984).
- ✓ Presidente da Comissão de Serviços Públicos em 1985 e Vice-Presidente em 1986.
- ✓ Membro da Comissão de Agricultura (1986). 2º Vice-Presidente do Grupo Brasileiro do Parlamento Latino-Americano (1983 a 1987).
- ✓ Presidente do Grupo Parlamentar Brasil-Japão. Participante do Simpósio "80 anos da Imigração



Arquivo Gazeta de Uberlândia

- ✓ Japonesa" (1988).
- ✓ Ministro do Tribunal de Contas da União (1988).
- ✓ Presidente da Primeira Câmara do TCU - Anos de 1995/1996.
- ✓ Vice-Presidente do TCU - Anos de 1995/1996. Corregedor do TCU - Anos de 1995/1996. Supervisor da Revista do TCU - Anos de 1995/1996. Presidente do TCU - Anos de 1997/1998.
- ✓ Conselheiro do Conselho Diretor da OLACEFS para o exercício de 1998.
- ✓ Coordenador do COB – Comitê Olímpico Brasileiro na área de finanças para a escolha da cidade brasileira que sediará os Jogos Olímpicos de 2008.
- ✓ Suplente de Deputado Federal nas eleições de 2002.

Informe Publicitário

Cultura

Direito Público

CONTROLE JUDICIAL DAS OMISSÕES DO PODER PÚBLICO – 2ª ed.

Autor: Dirley da Cunha Júnior
Editora: Saraiva

A primeira parte desta obra aprecia a imperatividade da Constituição e a problemática da omissão inconstitucional, explicando a eficácia e a aplicabilidade das normas constitucionais e temas correlatos. A segunda defende a efetivação da Constituição como um direito fundamental, fazendo um amplo histórico sobre a evolução dos direitos fundamentais e discorrendo sobre a aplicabilidade das normas constitucionais veiculadoras desses direitos. A terceira parte é reservada à jurisdição constitucional e às ações especiais de controle da omissão inconstitucional, oportunidade em que a jurisdição constitucional é examinada desde seus antecedentes históricos até a CF/88. Além disso, são estudados também o mandado de injunção, a ADIn por omissão e a arguição de descumprimento de preceito fundamental.



Direito Penal



DIREITO ANTITRUSTE O COMBATE AOS CARTÉIS

Autores: Eduardo Molan Gaban e Juliana Oliveira Domingues
Editora: Saraiva

A presente obra apresenta um estudo aprofundado sobre o Direito Antitruste, analisando seus princípios constitucionais, sua história, os cartéis internacionais, o MERCOSUL e a experiência brasileira desde sua introdução em nosso ordenamento jurídico. Traz ilustrações e tabelas, o que a torna completa e didática.

Direito Civil



LESÃO NOS CONTRATOS ELETRÔNICOS NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

Autor: Sérgio Iglesias Nunes de Souza
Editora: Saraiva

A presente obra aborda a lesão nos contratos eletrônicos na Sociedade da Informação. Os problemas jurídicos relativos à internet e aos meios de comunicação são cada vez maiores. As questões contratuais também aparecem como uma das problemáticas que enfrentam a ausência de legislação específica, tendo a necessidade de satisfazer-se por meio das normas vigentes atuais, essencialmente o Código Civil de 2002.

Direito Público

MANUAL DE DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO 16ª. EDIÇÃO - 2008

Autores: Hildebrando Accioly, Paulo Borba Casella, Geraldo E. do Nascimento
Editora: Saraiva

Este importante estudo é um dos mais completos a respeito da matéria, examinando com clareza e objetividade todos os aspectos referentes ao Direito Internacional Público. Após um completo desenvolvimento histórico, aborda temas como a posição do Estado em Direito Internacional, os órgãos das relações entre Estados, as organizações internacionais, o território, a jurisdição do Estado, os direitos internacionais do homem, os navios e aeronaves, a solução pacífica de litígios internacionais e a guerra. O caráter pedagógico, porém minucioso, desta obra foi fator decisivo para a sua imediata aceitação por parte de estudantes e profissionais do Direito, que encontram uma informação segura e atualizada.



Os livros indicados nesta página são lançamentos e já estão disponíveis na Livraria Pró Século, em Uberlândia. Rua Quintino Bocaiúva, 457 - Centro. Para mais informações, ligue: (34) 3214-1166.

**CONHECIMENTO É A MELHOR DEFESA
PARA A SUA CARREIRA.**



Aulão na OAB

As Faculdades de Uberlândia e a Ordem dos Advogados do Brasil firmaram uma parceria inédita para aprimorar a sua formação. É o programa Aulão na OAB. Em palestras exclusivas de experientes profissionais do Direito, você terá contato com as novidades do mercado e com uma visão prática da sua futura área de atuação. O programa também oferece certificado.

Não perca esta oportunidade!

TEMA:

DATA:

HORÁRIO:

ACADÊMICO: Ao ver o cartaz que é distribuído pela ESA nas universidades de Uberlândia, inscreva-se no "Aulão" junto à direção do seu curso.

Local: Av. Rondon Pacheco, 980 - Bairro Copacabana - Uberlândia/MG
Inscrição: 1 litro de leite por período, na coordenação de seu curso.

**VAGAS
LIMITADAS**

REALIZAÇÃO:



PATROCINADOR:



micro **ESPECIALISTAS**

macro **ESPECIALISTAS**

hiper **ESPECIALISTAS**

super **ESPECIALISTAS**

multi **ESPECIALISTAS**



ESPECIALISTA EM SOLUÇÕES GRÁFICAS

AGORA TAMBÉM ESPECIALISTA EM IMPRESSÕES DE PEQUENAS TIRAGENS (DIGITAL)



3º ANO CONSECUTIVO
PRÊMIO MINEIRO DE EXCELÊNCIA GRÁFICA
"O CÍCERO"

AV. FERNANDO VILELA, 245
CEP: 38400-456 - UBERLÂNDIA- MG
comercial@graficabrasil.com.br

UBERLÂNDIA - (34) 3239 5800
FRANCA - (16) 3724 3555
BRASÍLIA - (61) 3343 0521
GOIÂNIA - (62) 3945 7322